

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXII DA REPÚBLICA - N. 36

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 5 DE FEVEREIRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1256—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1893

Dá execução ao disposto no art. 2º de decreto n. 1340 de 6 de fevereiro de 1891 com referênciã ao corpo docente da Escola Nacional de Bellas-Artes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, nos termos do art. 2º do decreto n. 1340 de 6 de fevereiro de 1891, tornar extensivos aos professores effectivos da Escola Nacional de Bellas Artes, excepção feita daquelles de que trata o art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 983 de 8 de novembro de 1890 e aos quaes continúa a ser applicavel o mesmo regulamento, as disposições do codigo annexo ao decreto n. 159 de 3 de dezembro de 1892 na parte relativa ao provimento, exercicio, licenças, faltas, penas, premios e jubilações dos lentes dos cursos de instrução superior.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios

Departamento Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 3 do corrente:

Foi declarado em disponibilidade nos termos do art. 6º das disposições transitórias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentado com o ordenado a que tiver direito, o juiz de direito da comarca de Caçapava, no estado de S. Paulo, bacharel Miguel Bernardo Vieira de Amorim;

Foi prorogada por tres mezes, com ordenado, a licença ultimamente concedida, ao preitor da 16ª pretoria do Districto Federal, bacharel José Paulino de Albuquerque Sarmiento;

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional da Capital Federal:

2º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Alferes, o sargento Joaquim Monteiro de Azevedo e José Antonio Cunha Leitão.

2º esquadrão—Tenentes, o alferes aggregado Manoel Vaz Madeira e o alferes Francisco Antonio Vieira.

3º esquadrão—Tenente, o alferes Camillo de Souza Guimarães.

8º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, o tenente José Pereira Carneiro;

Tenente, o alferes Manoel Ribeiro dos Santos;

Alferes, o sargento Antonio Antunes Ferreira.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente José da Silva Alves Guimarães.

3ª companhia—Capitão, o tenente Serafim Muniz de Campos;

Tenente, o alferes José de Andrade Pechanha Jaguaribe;

Alferes, João Chrysostomo de Souza.

4ª companhia—Tenente, o alferes Luiz Francisco dos Santos.

9º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, o tenente Arthur Dias da Costa.

7º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, José Ferreira de Moraes.

8º batalhão de infantaria

Alferes, Maximo Corrêa Bittencourt.

3ª companhia — Alferes, Francisco Guilherme de Sá.

— Foram transferidos os seguintes officiaes da guarda nacional:

7º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, o alferes do 1º batalhão Ernani Elisiario da Silva.

Tenente quartel-mestre, o tenente da 2ª companhia Antonio da Silva Guimarães;

Tenente da 2ª companhia, o tenente quartel-mestre João Rodrigues de Araujo Porto.

— Concederam-se as honras do posto de major ao capitão reformado da guarda nacional desta capital Manoel Ferreira de Araujo Silva.

— Foram privados dos respectivos postos, nos termos do § 1º do art. 65 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1350, os cidadãos Luiz Gastão de Melló Alves e Luiz Romaguera, nomeados alferes da guarda nacional desta capital, por decreto de 24 de outubro de 1891.

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado Manoel da Motta Teixeira, para o lugar de bibliotecario do Museo Nacional.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 3 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 6 de janeiro proximo passado que nomeou o praticante da thesouraria de fazenda, extincta, do estado de S. Paulo, João de Azevedo Freire, para o lugar de 4º escripturario da delegacia fiscal do mesmo estado, visto não ter assumido o exercicio no prazo legal;

— Foi concedida a exoneração pedida pelo Dr. Custodio José Coelho de Almeida, do lugar de fiscal do governo junto ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil; sendo elogiado pelos serviços que prestou nesse lugar, pela honestidade, competência e independência com que o desempenhou.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 11 de janeiro ultimo, que nomeou o coronel do corpo de engenheiros Cornelio Carneiro de Barros e Azevedo para o lugar de commandante da escola militar do Ceará, e nomeado para o referido lugar o tenente-coronel da arma de artilharia Francisco Xavier Baptista;

Foi transferido para o 4º esquadrão do 5º regimento de cavallaria o capitão do 3º esquadrão do 10º da mesma arma João José de Oliveira Freitas, e daquelle para este regimento o capitão João José da Luz;

Foi promovido ao posto de tenente, por antiguidade, na arma de cavallaria, o alferes do 5º regimento da mesma arma Nero Alvim Borges;

Foi concedida reforma com o soldo por inteiro, de conformidade com o disposto no art. 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadrão do 30º batalhão de infantaria Argemiro José da Cruz Lyvisio, conty mais de 25 annos de serviço e ter sido, em inspecção de saúde a que foi submettido, julgado incapaz de nella continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 4 do corrente:

Concedeu-se um anno de licença, para ausentar-se do territorio da Republica, ao alferes do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta capital Balthazar Alves Costa;

Prorogou-se por 15 dias, nos termos do art. 2º do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, o prazo legal para o tenente-coronel commandante do 1º batalhão de reserva da guarda nacional, desta capital, Joaquim Duarte do Nascimento, solicitar a respectiva patente.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1893

Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para o devido pagamento:

A folha dos vencimentos dos guardas da visita de policia do porto, relativa ao mez findo, na importância de 166\$666;

A dos vencimentos dos tripulantes da lancha ao serviço da referida visita, do mesmo mez, na importância de 705\$000;

A conta de 351\$300, de fornecimentos feitos no mez passado, por G. Leuzinger & Filhos, para o escriptorio do engenheiro das obras deste ministerio;

A de 5-592\$500, de fornecimentos feitos à Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro do anno passado;

A de 36\$, de concertos feitos, no referido mez, pela Companhia City Improvements, nos encanamentos do predio em que funciona a 7ª estação policial;

A de 16\$, de concertos identicos, feitos no mesmo mez e pela mesma companhia na Casa de Detenção;

A de 22\$078, da cunhagem de quatro medalhas de distincção de 2ª classe, feitas pela Casa da Moeda.

— Communicou-se ao mesmo tribunal:

Que o ordenado do juiz de direito em disponibilidade Manoel da Costa Barradas deve ser pago pela Alfandega do Pará, a contar de 1 do mez findo, e enquanto assim permanecer. — Deu-se conhecimento ao respectivo governador do estado.

Que a pensão do pensionista do Estado João Ludovico Maria Berna deve ser paga pela Delegacia do Thesouro em Londres, durante o corrente anno, ficando sem effeito o aviso n. 58 de 13 do mez findo, que mandou cessar a mesma pensão;

Que no Thesouro Federal deve ser abonada a cada um dos pretores urbanos a quantia de 100\$ e suburbanos a de 50\$, destinadas a aluguel de casas para suas audiencias e sessões das juntas correccionaes;

Que pela Alfandega do estado da Bahia devem ser pagos ao Dr. Alfredo de Mello e Alvim, que alli se acha em commissão exercendo o lugar da inspector de saúde do porto, os vencimentos que lhe competem na qualidade de inspector sanitario de navios, a contar de 1 de dezembro do anno findo e emquanto durar a mesma commissão.

Requerimento despachado

Dia 6 de fevereiro de 1893

Bacharel João Augusto de Albuquerque Maranhão e outros, do estado de Pernambuco. — Não cabe ao governo federal providenciar; usem, querendo, do procedimento judicial facultado pela Constituição, art. 60, e decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, arts. 9º, n. II, parágrafo unico, e 15, letra a.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 31 de janeiro ultimo:

Foram exonerados:

Os inspectores seccionaes da 4ª circumscripção suburbana Bernardino Alves da Fonseca, José da Costa Campos, Manoel Fernandes de Souza, Manoel José da Silva Gomes e Codo-lino José de Senna;

A seu pedido, o cidadão capitão Honorio dos Santos Pimentel do cargo de 1º supplente do delegado da mesma circumscripção acima.

Foram nomeados os cidadãos capitão Manoel dos Santos Pereira 1º supplente, e Antonio José de Araujo 2º dito, ambos do delegado da 4ª circumscripção suburbana.

Por outras de 3 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Alexandre Gasparoni do cargo de inspector dos agentes da segurança publica;

Foi nomeado o cidadão major Domingos José Gonçalves inspector dos agentes da segurança publica.

Por outras de 4 do corrente:

Foram nomeados:

Os cidadãos Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra delegado da 1ª circumscripção urbana, e Eduardo Wrighth 2º supplente do delegado da 7ª circumscripção urbana;

Os cidadãos Joaquim Dias Nogueira 1º, e tenente José Caetano Carreiro Filho 2º sup- plentes do delegado da 2ª circumscripção ur- bana.

Foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Domingos Guaycurú Sampaio Ferraz do cargo de 2º supplente do delegado da 7ª circumscripção urbana.

Directoria do Interior

Additamento ao expeliente do dia 31 de janeiro de 1893

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1893.

Tendo-se manifestado novos casos de cholera-morbus em Buda-Pesth, resolveu o governo, de accordo com o que propuzestes em officio datado de 26 do corrente mez, restabelecer as medidas sanitarias que, por aviso de 25 de setembro de 1892, foram determinadas quanto ás procedencias dos portos da

Austria-Hungria: o que vos declaro para os devidos effeitos, em additamento ao aviso de 30 de dezembro, daquelle anno.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. inspector geral de saúde dos portos. — Deu-se conhecimento aos Ministerios das Relações Exteriores e da Guerra, e por telegrammas, datados de 2 de fevereiro, ao ministro brasileiro em Vienna e aos governos dos estados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1893.

A vista do que propuzestes em officio de 31 de janeiro ultimo, resolveu o governo:

1º, que seja considerado limpo o porto de Lorient, na França, a que se refere o aviso de 17 de dezembro do anno findo;

2º, que depois de rigorosa visita sanitaria, sejam recebidos em livre pratica nos da Republica os navios sahidos daquelle porto, a contar de 12 do citado mez de janeiro.

O que vos declaro para os devidos effeitos. Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. inspector geral de saúde dos portos. — Deu-se conhecimento aos Ministerios das Relações Exteriores e da Guerra e, por telegramma, ao ministro brasileiro em Pariz e aos governos dos estados.

Directoria Sanitaria

Expeliente do dia 3 de fevereiro de 1893

Communicou-se ao ajudante do director do Instituto Nacional de Hygiene dever comparecer á Recebedoria do Thesouro Nacional, afim de entregar a quantia de 100\$, que lhe fôra adeantada por aviso de 23 de maio findo, visto já terem sido dadas, pelo Ministerio do Interior, as necessarias ordens.

Remetteram-se ao Laboratorio Nacional de Analyses, para serem analysadas, as amostras do preparado — Sabonete de andiroba e alcetração phenicado — do pharmaceutico Collect Antonio da Fonseca.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Expeliente do dia 30 de janeiro de 1893

Expedit-se circular communicando que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 23 de janeiro ultimo e em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 13, concedeu despacho livre nas alfandegas da Republica ás aguas mine- raeas ou como taes denominadas, procedentes das Ilhas Britannicas, Estados Unidos da America do Norte, França e Austria Hungria, e colhidas ou preparadas a a contar de 4 de outubro ultimo quanto á primeira procedencia, de 27 do mesmo mez quanto á segunda, de 17 de dezembro de citado anno quanto á terceira, e de 30 do dito mez de dezembro quanto á ultima,

Dia 31

Communicando, em virtude de despacho do Sr. ministro da fazenda, de 24 deste mez, estar a consulta que fizera implicitamente comprehendida nas providencias constantes da circular n. 52 B de 19 e ordens de 11 de janeiro corrente e 31 de dezembro ultimo, confirmatorias da portaria á alfandega de Santos, de 6 de abril passado, e que o mesmo Sr. ministro resolveu marcar o dia 31 de março vindouro para limite do prazo concedido ás mercadorias demoradas nas alfandegas, sob pena de lhes ser applicavel o aumento de 30 % do orçamento vigente.

Expedit-se circular aos inspectores das alfandegas da Republica, communicando para os fins convenientes que o Sr. ministro da fazenda, attendendo ao que lhe ponderou a associação commercial da cidade de Santos em telegramma n. 897 de 7 do corrente mez, re-

solveu por despacho de 24 de mesmo mez marcar o dia 31 de março vindouro para limite do prazo concedido ás mercadorias que se acharem demoradas nas alfandegas, sob pena de, excedendo-o, ficarem sujeitas ao aumento de 30 % da lei do orçamento.

Dia 1 de fevereiro

Expedit-se circular aos chefes das repartições deste ministerio recommendando que verifiquem si os orçamentos votados pelos congressos estaduais crearam algum imposto de importação ou de consumo sobre mercadorias importadas do estrangeiro, qualquer que seja a denominação que ao mesmo imposto tenha sido dada.

Dia 4

Ao inspector da alfandega desta capital foi declarado que, tendo sido extintas, em virtude da disposição contida na 19ª rubrica do art 7º da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, as secções de estatistica commercial annexas ás associações commerciaes, de ordem do Sr. ministro fica dispensado o pessoal encarregado de semelhante trabalho, que passara a ser executado na mesma alfandega, de conformidade com a citada disposição.

O respectivo material que não for necessario áquelle serviço deve ser recolhido á dita directoria.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1893

Machado, Almeida & Rego. — Sim, paga a multa de 30\$000.

Antonio de Oliveira Santos. — Transfira-se. Manoel Joaquim de Carvalho. — Idem.

Delphina Belmira dos Guimarães Bilac. — Idem.

Dr. João de Bulhões Mattos Marcial. — Idem.

João Bartholomeo Numa Haring. — Idem.

Seraphim Pereira da Silva. — Idem.

Francisco Vaz de Almeida. — Idem.

Ricardo Gomes da Silva. — Idem.

André Mó. — Idem.

Manoel Alves Lobo. — Idem.

Baptista & Amaral. — Sim.

Borges & Irmão. — Idem.

Albino José de Castro e Silva. — Transfira-se, quanto ao n. 77 antigo, e satisfaça a exigencia quanto ao n. 75.

Augusto Souto Maior. — Deduzam-se o 2º semestre de 1891 e nove mezes do de 1892.

Companhia Frontões Nacionaes. — Inscreva-se.

Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguayá. — Como requer.

José da Silva Couto. — Pague o imposto a volte.

João Antonio Corrêa. — Pague o imposto em debito e volte.

Luiz & Benedicto. — Elimine-se.

Antonio Valentim do Nascimento. — Como se informa.

Pereira Leite & Comp. — Rectifique-se.

Pedro José Gomes, e outro. — Idem.

Caetano Gonzaga de Souza Amorim. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Augusto da Silva Costa. — Deduzam-se de setembro a dezembro de 1891 e janeiro de 1892.

Manoel José de Figueiredo. — Transfira-se.

Francisca Ferreira da Silva. — Idem.

Antonio Gabriel Ferreira. — Idem.

Albino Gomes de Figueiredo. — Idem.

Joaquim Antonio Guimarães Penha. — Idem.

Joaquim Antonio Guimarães Penha. — Idem.

Manoel Joaquim Gomes Ferreira. — Idem.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

D. Rosa Maria de Sampaio da Camara Manoel. — Requeira ao Ministerio da Fazenda perante o qual deve a petição habilitação, visto não existirem no quartel general as declarações competentes.

Adolpho de Souza Araujo Monteiro. — Não pôde ser attendido por não haver vaga.

D. Florinda Valle Dutra. — Recorra ao Congresso.

Luiz Barbosa. — Será attendido depois que pagar o que deve á fazenda.

Floriano Joaquim de Araujo. — Não pôde ser attendido por ter excedido a idade da lei.

Francisco de Lemos Lessa. — Indeferido.

Manoel José Pereira. — Selle o requerimento.

Luiz Antonio Barroso. — Compareça na secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o alferes honorario do exercito Manoel Augusto Alves Branco para o lugar de escrivão da colonia militar do Itaquy, no estado do Paraná.

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda remetendo, para que se digne tomar em consideração o telegramma de 24 do mez findo em que o commandante do 6º districto militar representa contra o facto de declarar a Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul não ter credito para pagar as despesas com o enterramento de um official fallecido em janeiro, visto que por aviso de 28 de dezembro ultimo se solicitou a distribuição dos necessarios creditos ás thesourarias de fazenda para occorrerem aos pagamentos das diversas rubricas do actual exercicio.

— Ao Sr. ministro da marinha:

Rogando que, á vista do que expõe o director do Observatorio do Rio de Janeiro no officio que por copia se transmittiu, sobre o transporte da commissão que tem de ir ao Ceará observar o eclipse solar a 16 de abril proximo vindouro, se digne informar á este ministerio si é possivel ser a mesma commissão transportada em um navio da esquadra, nas condições indicadas pelo referido director.

Solicitando providencias para que seja a repartição da guerra indemnizada da quantia de 5:248\$700, proveniente de ferro fornecido pela Fabrica de S. João de Ipanema ao arsenal de marinha desta capital em 1892.

Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas solicitando providencias para que seja a repartição da guerra indemnizada da quantia de 18:144\$200, proveniente de ferro fornecido pela Fabrica de S. João de Ipanema á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1892.

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitando providencias assim de que sejam pagas as seguintes contas: a Belmiro Rodrigues & Comp. na importancia de 2:300\$, a Cardoso, Freire, & Comp. na de 9\$500, a G. Leuzinger & Filhos na de 132\$, a G. Leuzinger & Filhos na de 12\$600, a Jeronymo Silva & Comp. na de 336\$700, a Luiz Macedo na de 4:386\$700, a empresa O Paiz na de 9\$360, a Rodrigues & Comp. na de 7\$200, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro na de 87\$, a Vicente da Cunha Guimarães na de 55\$ e a Villas Boas & Comp. na 1:061\$, de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos militares no exercicio de 1892, e ao agente de compras da Intendencia da Guerra na de 360\$345, das despesas miudas da mesma intendencia durante o mez de junho do anno proximo findo.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas declarando que ao Dr.

Afonso Smaragdo de Oliveira, ex-medico adjunto do exercito, deve ser restituída a importancia com que contribuiu para o monte militar, durante o tempo em que exerceu aquelle logar, visto que os medicos adjuntos, não sendo officiaes effectivos ou reformados, não podem fazer monte militar.

Ao commando do Collegio Militar declarando, para seu conhecimento e execução, que deve ser considerado alumno externo gratuito o alumno externo contribuinte desse collegio, Octavio, conforme pede seu pai Antonio Felizardo Copertino do Amaral.

A Repartição de Ajudante General:

Nomeando ajudante da commissão estrategica no Paraná o capitão do corpo de estado maior de 1ª classe Frederico Luiz Rozzany, conforme propõe o chefe da mesma commissão.

Transferindo para o 12º batalhão de infantaria o tenente do 10º da mesma arma João Horacio da Silva Paranhos.

Determinando que:

Autorise o commandante do 23º batalhão de infantaria a tirar em pret especial a importancia da etapa a que tem direito e não recebeu o ex-soldado daquelle corpo João Alfredo de Mello e Silva, durante o periodo de janeiro a agosto do anno proximo findo em que esteve no gozo de licença.

Providencia para que ao soldado desertor do 9º regimento de cavallaria Antonio Barauna Alves se faça carga da quantia de 46\$800, importancia da sua passagem e da escolta que o acompanhou do estado de S. Paulo para esta capital, enviando-se ao commandante do 5º de artilharia os papeis que se remette para que informe sobre as praças que acompanharam o desertor daquelle regimento Tertuliano José do Carmo.

Expeça ordem para que o veterinario do 5º regimento de artilharia vá semanalmente á escola pratica da capital para examinar os animaes ao serviço daquelle estabelecimento.

Approvando a conta da administração da caixa de musica do 27º batalhão de infantaria, relativa ao 1º semestre de 1892.

Concedendo licença para, no corrente anno, se matriculem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar desta capital

Soldado do 2º regimento de artilharia José Antonio Lins Caldas, que ficará desleja á disposição do commandante do escola.

Na Escola Militar do Ceará

Paisanos Antonio Joaquim de Mello Fernandes e Epaminondas Vieira da Cunha, ficando este desde já á disposição do respectivo commandante.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Gabinete do Ministro—Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro. 3 de fevereiro de 1893.

Sr. general de divisão, ajudante general—Dos officios do commandante do 6º districto militar sob ns. 66 e 145 de 6 e 9 de janeiro proximo findo e dos documentos a elles annexos, que me remettestes a 30, verifica-se o seguinte: O major do 6º batalhão de infantaria Afonso Alves de Moraes saiu de Alegrete para Itaquy a 29 de novembro ultimo, sem licença, nem sciencia de autoridade alguma. Chegado a Itaquy foi hospedar-se na casa de seu sogro, a quatro leguas distante da cidade. O commandante da guarnição de Uruguayana, brigadeiro honorario Hyppolito Ribeiro, que achava-se em marcha para São Borja, por ordem do commandante do districto, afirmou de debellar a sedição, que se havia manifestado entre algumas praças do 3º regimento de cavallaria, tendo noticia de que o major Moraes propalava que essa revolta não era um facto isolado, que movimento igual tinha de realizar-se em outros corpos do exercito, etc., determinou ao tenente-coronel da guarda nacional Felipe Nery de Aguiar que mandasse prendê-lo, e este tenente-coronel incumbiu da commis-

são o major Pedro Duarte Pinto, também da guarda nacional, por não haver na localidade official do exercito com a mesma gradação. Foi effectuada a prisão do major assim como a de seu sogro a 4 de dezembro. Recolhidos á Intendencia, o major Moraes conservou-se ali apenas 24 horas por ter o tenente-coronel Felipe Aguiar assumido a responsabilidade de dar-lhe a cidade por menagem. O major foi recolhido á Intendencia á noite, e passou grande parte della, em companhia de amigos seus e do seu sogro, como se vê de diversos documentos e especialmente do que está firmado pelo capitão commandante do destacamento do 3º regimento de cavallaria. De volta de sua excursão a S. Borja o brigadeiro honorario Hyppolito viu no dia 9º o major, e mandou pol-o em plena liberdade. O major regressou a Alegrete, onde chegou a 16. Apenas souberam da sua chegada alguns officiaes do 6º batalhão dirigiram-se á residência do major Moraes e perguntaram-lhe se era verdade ter sido elle preso em Itaquy, como havia communicado em telegramma um inferior licenciado naquella cidade. O major respondeu affirmativamente, dizendo mais ter sido preso por uma força commandada por um tenente-coronel, o qual o havia tratado muito bem, não obstante ter sua senhora maltratado com palavras descortezes, em extremo, a escolta, que chegando a Itaquy, fora recolhido á intendencia, e ali conservou-se tres dias, findos os quaes chegou o commandante da guarnição brigadeiro Hyppolito, que o tratou com toda a deferencia e mandou logo pol-o em liberdade. Tendo-lhe os mesmos officiaes perguntado si não representava contra a prisão, respondeu o major que não havia motivo para isso, visto ter sido ella occasionada por imprudencia sua, não só sahindo de Alegrete sem licença, como escrevendo uma carta sobre a sedição do 3º regimento, carta que as autoridades de Itaquy desconfiaram ser politica.

O major Moraes, tendo alcançado do commandante do districto permissão para ir a Porto Alegre tratar de sua saúde, chegou a essa cidade no dia 20 o a 21 pela manhã apresentou-se ao general Pego, nenhuma queixa articulando contra o brigadeiro Hyppolito, apenas pe-lu licença para justificar-se das accusações que lhe tinham sido feitas e haviam occasionado sua prisão; e como o commandante do districto lhe dissesse não ter de que justificar-se porque o brigadeiro Hyppolito nenhuma parte dera contra elle, retirou-se.

No dia seguinte, 22, o commandante do districto foi sorprendido com a publicação de um artigo assignado pelo major Moraes no Mercantil sob a epigraphe *Protesto*.

No mesmo dia 22, alta noite, consequentemente algumas horas depois de publicado o protesto, foi entregue no Quartel General uma representação do major Moraes contra o modo por que fora effectuada a sua prisão.

E manifesta a contradicção entre o que está estampado nessa representação e o que disse o major aos officiaes do 6º batalhão: a estes declarara ter sido preso por uma força sob o commando de um tenente-coronel, na representação affirmar que f-i preso por um grupo de paisanos armados e nenhuma referencia faz ao tenente-coronel; aos officiaes disse que esteve preso tres dias; na representação declara que a sua prisão durou seis dias; aos officiaes deu a cusa da prisão, na representação declara não saber a que attribuiu-a. Em outras contradicções incorreu o major Moraes em conversação com os seus camaradas sobre o assumpto; ao major Cunha Mattos, por exemplo, disse uma vez que fora maltratado pelo brigadeiro Hyppolito, outra vez affirmou-lhe que este general o acolheu do melhor modo.

Tendo chegado a representação ás mãos do commandante do districto, este determinou ao commandante da guarnição de Uruguayana que informasse a respeito e mandou chamar o major Moraes para que lhe explicasse o seu procedimento; o major disse então em presença dos officiaes do estado maior do commando do districto que não tencionava dar

Queixa alguma, mas chegando a Porto Alegre e sendo convidado para uma reunião de companheiros, cujos nomes occultou, accedeu ao convite, e foi incitado por elles a fazer o protesto publicado no *Mercantil*, visto como prometteram-lhe a adhesão geral dos camaradas.

No dia 23 o commandante do districto dirigiu ás diversas guarnições do estado um telegramma circular dando conhecimento da prisão do major Moraes; declarando que a questão seria resolvida com justiça, recomendando calma e confiança no governo, assim como, abstenção de manifestações collectivas e adhesões, por serem contrarias ás leis militares. Estudava o commandante do districto os documentos que havia recebido e os coordenava para submettel-os á consideração do governo com informação sua quando appareceu publicado no *Mercantil* de 3 de janeiro um voto de adhesão ao protesto do major Moraes assignado por officiaes residentes em Porto Alegre que é de suppor não conheciam o telegramma circular de 23. Nos numeros de 9 e 11 do mesmo jornal publicaram-se tambem votos de adhesão collectivos assignados por alguns officiaes das guarnições de S. Gabriel e Bagé, que de certo tinham conhecimento do referido telegramma circular. O Sr. marechal Vice-Presidente da Republica considerando, á vista do que fica exposto que foi muito irregular e attentatorio da disciplina o procedimento do major Affonso Alves de Moraes, ausentando-se sem licença da parada do seu batalhão e publicando pela imprensa um artigo sobre serviço militar, pois, refere-se á prisão que foi-lhe imposta em virtude de ordem de autoridade superior militar, contra a qual reclama sendo que só depois de publicado esse artigo dirigiu contra aquella autoridade uma queixa ao commandante do districto, considerando tambem que commetteram grave falta os officiaes signatarios dos votos de adhesão ao protesto do major Moraes, publicado no *Mercantil* de Porto Alegre de 9 e 11 de janeiro por tratarem na imprensa de assumpto relativo á disciplina militar e não terem attendido ás recommendações constantes do telegramma-circular do commandante do districto da 23 de dezembro determina que em ordem do dia do exercito sejam reprehendidos: severamente o major do 8º batalhão de infantaria Affonso Alves de Moraes, e os seguintes officiaes, que subscreveram os alludidos votos de adhesão: coronel Onofre José Antonio dos Santos, major Minervino Thomé Rodrigues, capitão Ildefonso Pires de Moraes Castro, capitão Joaquim Machado de Souza, alferes Augusto Cardoso de Lemos, alferes Francisco Marques da Silva, tenente Franklin Doria, tenente Ivo Rodrigues da Rocha, alferes Guilherme Marques de Souza Soares, 2º tenente Annibal de Almeida e Silva, capitão Antonio Gomes Soares, capitão Alexandre da Silva Lisboa, tenente Manoel Accioli Pinheiro, Dr. Firmo Augusto David, tenente Cromancio de Brito Bastos, todos da guarnição de S. Gabriel; 1º tenente Juvenal de Mattos Freire, alferes José Pereira Bessa, 2º tenente Thomaz de Aquino, alferes José Luiz de Souza Pires e tenente Aristides Arminio de Almeida Rego da guarnição de Bagé. O Sr. Vice-Presidente da Republica determina tambem que sejam advertidos na mesma ordem do dia os officiaes que assignaram o artigo, publicado no *Mercantil* de 3 de janeiro, por terem levado á imprensa e collectivamente uma questão disciplinar, que estava sendo inquerida pelo commandante do districto e la ser submettida á decisão do governo federal.

Ao commandante do districto declarareis que o commandante da guarnição de Uruguayana teria procedido melhor fazendo recolher o major Moraes a bordo do navio de guerra surto no porto de Itaquy, si no quartel do destacamento do 3º regimento de cavallaria não houvesse commodo decente para recebê-lo.

Saude e fraternidade. — Francisco Antonio de Moura.

Requerimentos despachados

Alferes Antonio Freire de Carvalho. — A pretensão do supplicante se oppõe ao art. 360 do regulamento vigente.

1º sargento Gabriel Corrêa de Mello, 2º cadete Joaquim José de Souza Menezes, cabo de esquadra José Francisco do Nascimento, anspçadas João Francisco de Paula e Manoel Simão de Carvalho e Leocadia Pinheiro Mendes. — Indeferidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª seção N. 24 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1893.

Em officio n. 241 de 3 de abril proximo passado, essa directoria, informando o requerimento do respectivo praticante Manoel Martins de Castro, no sentido de ficar sem effeito a licença de tres mezes que obtivera por portaria de 21 de janeiro do anno findo, e no intuito de prevenir os casos em que empregados dessa estrada, obtida a licença solicitada, apresentam-se ao serviço sem desta utilizarem-se, interpondo, uns requerimentos de desistencia e alguns não, tendo estes selado devidamente a portaria e aquelles deixado de o fazer, e ainda, por não encontrar disposição que esclareça semelhantes casos, não sabendo, outrossim si está em vigor a ordem do Thesouro n. 182 de 26 de novembro de 1885, que diz ser devida a sello uma vez expedida a portaria — Consulta: — Si tendo havido petição para a licença, é mister haver igualmente outra para a desistencia; — em caso de desistencia é obrigatorio o pagamento do sello na portaria que houver sido expedida; — Si as portarias de licenças não selladas durante o prazo legal (30 dias), por desistencia ou não do interessado, estão sujeitas a revalidação. — Ouvido sobre todos os pontos do vosso officio o Ministerio dos Negocios da Fazenda, declarou em aviso de 10 de novembro ultimo:

1º. que a concessão da licença deve preceder petição, pois que é um favor solicitado pelo interessado, que tem de justificar a necessidade de obtê-la, bastando, porém, para renuncial-a, o simples facto do seu comparecimento á repartição a que pertence; que a portaria de licença deve ser sellada antes do —cumpra se da autoridade competente, e si não depender delle, antes de produzir effeito, como se vê da observação ao n. 8 do § 6º da letra B do regulamento de 19 de maio de 1883, não sendo, portanto, obrigatorio o pagamento do sello, no caso de não ser gosada a licença; — que só é exigivel a revalidação do sello quando a portaria for mandada cumprir ou o licenciado começar a gosar-a sem o pagamento desse imposto; que a ordem n. 182 de 26 de novembro de 1885, a que allude a directoria da estrada, trata do caso particular de um empregado que, tendo pedido licença, recebeu a respectiva portaria quando já se achava restabelecido, mas, havendo gosado de outra concedida pela presidencia de uma das extinctas provincias, deixado, depois de terminada ella, de comparecer á repartição até restabelecer-se, foi por esse motivo aquella licença considerada prorogação da anterior para o fim de justificar as faltas de comparecimento, e, por ser um titulo que produziu effeitos, ficou sujeito ao respectivo imposto.

O que vos declaro, para os fins convenientes, ficando assim respondidas as consultas constantes do vosso citado officio de 30 de abril findo.

Saude e fraternidade. — A. P. Limpo de Abreu. — Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — N. 50 — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1893.

Fica essa inspectoría autorizada conforme solicitastes por officio de 28 de novembro do anno proximo passado a mandar proceder desde já aos estudos e levantamentos das cartas hydrographicas dos portos de Angra dos Reis e S. João da Barra devendo neste ultimo porto dar começo igualmente ao plano apresentado ao estado do Rio de Janeiro em 1890 pela commissão presidida pelo signatario deste aviso correndo todas as despezas por conta dos creditos respectivos que serão abertos nas agencias fiscaes daquellas cidades.

Saude e fraternidade. — A. P. Limpo de Abreu. — Ao inspector do 4º districto de portos maritimos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 2 de fevereiro de 1893

Francisca Borralho Reis, insistindo em seu pedido anterior — de auxilio para o seu systema de preparação do leite da mangabeira. — Mantenho o despacho dado á anterior petição.

João Baptista da Silva Lisboa, pedindo que lhe seja restituída a certidão passada pela Directoria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, e que juntou a outro requerimento dirigido a este ministerio. — Dê-se, mediante recibo, resumindo a materia da certidão.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 14, de 4 de fevereiro de 1893

Autorisa a desapropriação de predios no largo do Estacio de Sá, ruas de S. Christovão, Haddock Lobo, S. Bento, e travessa e largo de Santa Rita, e a desapropriação dos terrenos dos predios já demolidos da rua do Machado Coelho

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretei e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o prefeito autorisado a desapropriar, por utilidade municipal, os predios ns. 80, 82 e 84 do largo do Estacio de Sá no alinhamento do Estacio de Sá, os da rua de S. Christovão de 2 a 13, o de n. 2 da rua do Haddock Lobo, e os terrenos dos predios já demolidos da rua do Machado Coelho ns. 75 e 77.

Art. 2º Fica igualmente autorisado o chefe do poder executivo municipal a desapropriar o predio n. 9, da travessa de Santa Rita, o de n. 14 do largo de Santa Rita e o da rua de S. Bento n. 25.

Art. 3º Afim de se tornar effectiva a disposição dos arts. 1º e 2º desta resolução, é concedida pelo Conselho Municipal autorisado ao prefeito, não só para tentar accordo de proceder judicialmente nos termos da lei, como melhor convier aos interesses municipaes, como tambem para fazer as despezas necessarias á demolição dos referidos predios, rectificação das ruas e seu conveniente preparo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1893, 5ª da Republica. — Dr. Candido Barata Ribeiro.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 15, de 4 de fevereiro de 1893

Autorisa a desapropriação dos predios da rua Municipal n. 23 e largo de Santa Rita n. 16

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito municipal autorizado a mandar desapropriar, por utilidade publica, os predios da rua Municipal n. 23 e largo de Santa Rita n. 16.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1893, 5.º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 16, de 4 de fevereiro de 1893

Autorisa o prolongamento da travessa do Ayres Pinto, em S. Christovão

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito municipal autorizado a mandar proceder ao prolongamento da travessa do Ayres Pinto, em S. Christovão, até á rua Senador Alencar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1893, 5.º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 17, de 4 de fevereiro de 1893

Manda vigorar provisoriamente o regulamento anexo ao decreto n. 169 de 24 janeiro sobre a Inspectoria de Hygiene

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica provisoriamente em vigor para a Inspectoria Municipal de Hygiene a parte do regulamento anexo ao decreto n. 169, de 24 de janeiro de 1890, não referente aos serviços ora a cargo da União, sendo aproveitado o pessoal effectivo da mesma inspectororia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1893, 5.º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 18, de 4 de fevereiro de 1893

Isenta do pagamento de impostos o Asylo Isabel

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Asylo Isabel isento do pagamento do imposto de transmissão para aceitar a doação do predio n. 32 da rua Mariz e Barros.

Art. 2.º O mesmo asylo gosará da isenção do pagamento da decima urbana, ou outro qualquer imposto, enquanto o referido predio for occupado com o estabelecimento de instrucção a que ora é destinado.

Art. 3.º O Asylo Isabel fica tambem dispensado de qualquer imposto sobre a quantia de 300.000\$ que lhe foi doada, afim de transferir a para o seu patrimonio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1893, 5.º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 3, de 4 de fevereiro de 1893

Declara caduca a concessão para a abertura de uma avenida em substituição á rua Senhor dos Passos

O prefeito do Districto Federal:

Considerando que a concessão feita a Giuseppe Fogliani e ao Dr. José Ferreira de Souza Araujo, para o alargamento, rectificação e prolongamento da rua Senhor dos Passos pelo decreto n. 9.707 de 29 de janeiro de 1887, conforme a autorisação contida no decreto legislativo n. 3.305 de 8 de outubro de 1886, foi transferida ao Dr. Antonio Brissay, nos termos do decreto n. 788 de 27 de setembro de 1890, e por este á Companhia Industrial dos Estados do Brazil, nos termos do decreto n. 710 de 23 de janeiro de 1893;

Considerando que o citado decreto n. 788 de 27 de setembro de 1890, foi ampliado pelo de n. 842 de 11 de outubro do mesmo anno para que a concessão fosse transferida ao Dr. Antonio Brissay ou á empresa que este organizasse, dando-se assim uma transferencia não prevista no decreto legislativo que autorizasse a concessão;

Considerando que a Companhia União Industrial dos Estados do Brazil não foi organizada nem pelos primitivos concessionarios nem pelo seu cessionario, dando-se assim uma nova transferencia de que igualmente não cogitou o citado decreto legislativo;

Considerando que os prazos para a organização da companhia, começo e conclusão dos trabalhos foram prorogados pelo decreto n. 10.351 de 14 de setembro de 1889, o qual por essa occasião ainda concedeu novos favores aos concessionarios, e novamente prorogados pelo decreto n. 1.315 de 17 de janeiro de 1891;

Considerando que, apesar de tantos favores, prorogações e transferencias, nunca se pôde tornar effectiva a concessão, privando-se assim a cidade de um melhoramento tão urgentemente reclamado, e impedindo-se a administração municipal de realisá-lo por si;

Considerando que no dia 28 de janeiro ultimo findou o prazo para o começo dos trabalhos, sem que nada se houvesse feito, accrescendo que a actual concessionaria não se acha habilitada a iniciar os trabalhos, segundo ella propria declarou em petição dirigida ao Ministerio do Interior, e por este transmittida a esta prefeitura, em aviso de 24 de dezembro do anno findo;

Considerando que, visto perdurar a actual crise financeira, é provavel que continuem por longo tempo os motivos allegados para justificar a não execução do melhoramento;

Considerando que os planos apresentados pela actual concessionaria não correspondem ás devidas exigencias technicas e fazem supor que os trabalhos não preenchem perfeitamente os intuitos da concessão;

Resolve declarar caduca a concessão, nos termos da clausula V do decreto n. 9.707 de 29 de janeiro de 1887.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1893, 5.º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 4, de 4 de fevereiro de 1893

Declara caduca a concessão ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio para o prolongamento da rua Dr. João Ricardo e dos Cajueiros e abertura de um tunnel no morro do Livramento

O prefeito do Districto Federal:

Considerando que a concessão feita ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio para o prolongamento da rua Dr. João Ricardo e dos Cajueiros e abertura de um tunnel no morro do Livramento, conforme o contracto celebrado com o então conselho de Intendencia Municipal e aprovado pelo Ministerio do Interior em portaria de 10 de abril de 1891, não está ainda em execução;

Considerando que, conforme o mencionado contracto, clausula 2.ª, o prazo para começo dos trabalhos devia contar-se da data do decreto que declarasse de utilidade publica a desapropriação dos terrenos que fossem necessários;

Considerando que, desde a data da aprovação do mencionado contracto, nunca o concessionario solicitou o referido decreto de desapropriação, collocando assim a administração municipal na contingencia do nunca poder applicar a penalidade do contracto;

Resolve considerar caduca a mencionada concessão.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1893, 5.º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 5 de 4 de fevereiro de 1893

Declara caduca a concessão feita ao engenheiro Tito Barreto Galvão para a abertura de uma avenida em substituição á rua Sete de Setembro

O prefeito do Districto Federal:

Tendo examinado o contracto celebrado pelo então Conselho de Intendencia Municipal com o engenheiro Tito Barreto Galvão, para a abertura de uma avenida em substituição á rua Sete de Setembro, aprovado pelo Ministerio do Interior em portarias de 13 e 15 de agosto de 1890, e por decreto n. 665 de 16 do mesmo mez, e considerando que o concessionario interrompeu as obras por mais de tres mezes, em contrario ao disposto na clausula 8.ª letra b do referido contracto, decreta:

E' declarada caduca a concessão, revertendo para os cofres municipaes a caução a que se refere a mesma clausula.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1893, 5.º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

GABINETE DO PREFEITO

Expediente do dia 4 de fevereiro de 1893

Foi expedida a seguinte portaria:

Ao Sr. director do Matadouro—Convindo evitar que á sombra da livre concorrência os pequenos mercadores de gado explorem o mercado com a alta de preço, determino-vos que regulará a feira do gado o concorrente que se propuzer a vender a carne em S. Diogo por menor preço, devendo ser recusadas as propostas de todos os outros.

Saude e fraternidade.—Rio, 4 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA, DO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 1893

Officios expedidos

Ao cidadão Dr. chefe de policia, pedindo providencias afim de cohibir o abuso de andarem as carroças em disparada.

Ao mesmo para providenciar sobre o inquerito reclamado pelo fiscal da freguezia de Santo Antonio.

Ao Dr. director do Diario Official, afim de que seja fornecido diariamente um exemplar do Diario Official aos fiscaes das freguezias.

Ao Dr. inspector de hygiene, remetendo-lhe, com destino á respectiva commissão, 100 tubos de lymphia vaccinica.

Ao chefe do serviço da distribuição da carne verde na estação de S. Diogo para suspender o fornecimento de carne a Francisco Miranda, dono do açougue á rua do Conde d'Eu n. 192 por não ter cumprido o accordo que firmou em 30 de julho do anno passado.

Ao fiscal da freguezia de Sant'Anna para fazer remover immediatamente o material que foi lançado á rua de Santo Christo, por occasião de um despejo judicial no estaleiro n. 14 da mesma rua.

Circular aos fiscaes suburbanos, pedindo a indicação dos seus escriptorios.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 3 de fevereiro de 1893.....	9.2:946\$819
Idem do dia 4.....	419:659\$190
Em igual periodo de 1892...	1.412:606\$009
	1.089:064\$514

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 3 de fevereiro de 1893.....	92:687\$864
Idem do dia 4.....	127:480\$932
Em igual periodo de 1892...	220:168\$796
	127:252\$438

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 4 de fevereiro de 1893.....	53:116\$213
Idem dos dias 1 a 4.....	104:417\$167

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 1 DE FEVEREIRO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques.—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

Foi aberta a sessão presentes todos os Exms. Srs. ministros, a excepção dos Exms. Srs. Rezende e procurador geral que compareceu momentos depois de encerrada.

Despachados todos os papeis constantes de officio relativamente a magistratura estadual, o Sr. ministro José Hygino relatou o agravo de instrumento sob n. 35, em que foram agravantes a Companhia de Reboques e Alvarenga Cunha Santos & Comp. e agravada a Companhia Lloyd Brasileiro.—Deu-se provimento ao agravo, julgando competente o juiz seccional do estado do Maranhão para conhecer da questão de que se trata. A votação foi unanime.

Encerrou-se a sessão ás 11 1/2 horas.

NOTICIARIO

Telegramma — Ao Sr. ministro da fazenda foi dirigido o seguinte:

MARANHÃO, 1 — A alfandega deste estado rendeu no mez de janeiro de 1893 430:582\$607, e em igual mez de 1892, 245:126\$202; differença para mais, 185:456\$605. — O inspector, L. Carlos da Silva.

Academia Nacional de Medicina—Sessão em 24 de novembro de 1892—Presidente, Dr. João Baptista de Lacerda —1º secretario Dr. Pinto Portella.

Achando-se presentes os academicos Drs. Pires Ferreira, José Lourenço, Clemente Ferreira, Nascimento Silva, João Baptista Lacerda e Pinto Portella, o Sr. presidente abre a sessão, e não havendo acta da sessão anterior, por não ter comparecido o Sr. 2º secretario, é lido o expediente, que constou do seguinte:

Cronica Medico-Quirurgica de la Habane, ns. 17—18.

Anales del Circulo Medico Argentino—Setembro, n. 8.

Colombo—Poema de Manoel de Araújo Porto Alegre—Rio de Janeiro, 1892.

Memoria del Presidente de la Junta Central de Vacuna, 1892.

Journal de Hygien de Paris.

A Tribuna Medica de Laforde, n. 20.

A Moderna Cirurgia Pulmonar, por Alfredo Luiz Lopes de Lisboa—1888.

Annales de Medecine, Brasil Medico, n. 42.

Anales de Hygiene Publica, de Buenos Aires—1892.

The Journal of the American Medical Association, ns. 15, 16 e 17.

Anales de la Soc edad Cientifica Argentina—1892—de 1 a 6 volumes.

Anales de la Universidad de Santiago—de junho a setembro de 1891.

Christovao Colombo e o descobrimento da America pelo conselheiro Pereira da Silva—1892.

Gazette Gynecologica do Dr. Meniene.

Anales del Circulo Medico Argentino—novembro de 1892.

Bulletin de l'Academie Royale de Medicine da Belgique—agosto de 1892.

Findo o expediente o Sr. presidente comunica a Academia o triste fallecimen-o do Sr. Barão do Lavradio lendo o seguinte discurso:

Senhores membros da Academia Nacional de Medicina.—Após prolongados soffrimentos, ante-hontem, pelas 11 horas da manhã, entregou sua alma a Deus o nosso venerando e prestimoso presidente perpetuo o Barão de Lavradio.

Tão desapidadamente vai a morte cortando o fio de existencias preciosas para a nossa instituição, que, com pesar vos digo, ingente ha de ser a tarefa do orador da academia na futura sessão magna.

A perda que ella acaba de soffrer só poderá igualar-se a grandesa do sentimento que exornavam a pessoa do nosso eminente confrade, sobre cuja campa, de pouco cerrada, a academia derrama lagrimas, e espalha goivos e saudades.

O honrado Barão de Lavradio era um dos poucos representantes que restavam ainda daquella antiga geração de medicos, os quaes honravam a patria pela caridade com que exercitavam os sagrados deveres da sua profissão e pela dedicação que empregavam no exame e estudo das questões que mais interessavam á medicina no nosso paiz.

A natureza tão avara na distribuição de dons preciosos que fazem pensar na elevação e grandeza dos destinos da humanidade, havia dotado o Barão de Lavradio de fina pénétração para o estudo e conhecimento das molestias, alliada a uma segurança tal no juizo e na observação que graças a esses valiosos predicados, elle chegou a tornar-se saliente e distincto entre os seus mais illustres collegas. Possuia elle em grão assáz elevado uma qualidade que não pertencendo ás manifestações fulgurantes do talento é todavia expressão de superioridade no individuo que a possui, qualquer que seja a profissão que este exerça—elle possuia o que se chama o tinio medico; esse tacto fino e delicado que faz apprehender a relação dos factos pathologicos antes que a reflexão tenha tido tempo de sobre elles descansar.

O seu golpe de vista seguro, a sua percepção prompta, poucas vezes deixavam-o enganar-se no diagnostico das enfermidades que era chamado a tratar.

Era um chimico habil em toda a extensão da palavra.

As batalhas ganhas na cabeceira dos doentes, que foram outros tantos florões de glorias de sua brilhante carreira medica; elle soube, o Barão de Lavradio, em um longo tirocinio de serviço publico, prestados com dedicação in-excedivel, fazer jus ao reconhecimento de seus concidadãos, pugnando pelos melhoramentos hygienicos desta capital. Mesmo depois que, por virtude de circunstancias politicas, sentiu-se afastado das posições que tão dignamente occupava, a sua autoridade, sempre acatada, a sua experiencia e o seu prestigio sahiram, quando foi preciso, em defesa dos bons principios.

Recordai-vos, senhores, da solicitude com que elle acompanhava e trazia semanalmente ao conhecimento da academia, dados relativos á morbidade desta capital, conjunctamente com os quadros estatísticos da mortalidade. Esses estudos denographicos-sanitarios foram sempre de sua predilecção, e delles

deixou valiosos trabalhos, que hoje, como amanhã, hão de honrar a sua memoria.

Como homem publico e particular, elle foi o *vir probus* na mais genuina expressão da palavra. A sua consciencia placida, serena, incorruptivel, tinha a pureza das vestaes; e a propria altivez de seu caracter, que não sabia transigrir nem caminhar sinão pelas linhas rectas, augmentava a força e o prestigio de sua individualidade, cercandoa de uma aureola de respeito.

A Academia deve sentir-se orgulhosa por ver que na galeria dos homens illustres que honravam a sciencia e a profissão medica no Brazil a effigie de seu respeitavel presidente perpetuo ha de occupar logar saliente e distincto.

Tendes, Srs. academicos, uma dívida de honra a pagar á memoria daquelle que tanto se esforçou pelos progressos desta instituição; que foi um strenuo defensor dos direitos da classe medica, que elle com o proprio exemplo obrigou a respeitar, que legou-nos um rico cabedal de sciencia em seus originaes trabalhos e nos importantes livros da sua bibliotheca; que deixou-nos, enfim, um modelo para ser imitado, do medico que sabe honrar e elevar a sua profissão.

Pela minha parte, devo dizer-vos, já des-empenhei-me, em companhia dos Srs. 1º e 2º secretarios, da obrigação que nos impunha o nossa posição aqui, seguindo até a ultima morada os restos mortaes do illustre finado. A Academia resolverá agora que outras homenagens devem ser prestadas a sua memoria, por tantos titulos digna de nosso reconhecimento e veneração.

Em seguida a Academia resolve lançar na acta um voto de pesar, e o Sr. presidente nomeia uma comissão, que ficou composta dos Srs. Drs. José Lourenço Pires Ferreira e Baptista Lacerda, para assistir á missa do setimo dia e dar rezames á familia, e, como manifestação de sentimento pela morte de tão prestimoso academico, suspende a sessão.

Imprensa Nacional—O thesourero da Imprensa Nacional recolheu á The-souraria Geral a quantia de 78:603\$700, renda arrecadada no mez de janeiro ultimo, sendo 72:394\$800 do exercicio de 1892 e 6:208\$900 do de 1893.

Contadoria Geral da Guerra — Pagam-se amanhã o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, hospitaes, enfermarias, fortalezas, férias dos remadores, officiaes honorarios, e no Arsenal de Guerra as férias dos respectivos operarios.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã as folhas do montepio dos funcionarios e meios soldos.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem a matança: Domingos T. de Azevedo Junior & Filho, abatendo..... 181 rezes
Carlos Pimenta & Comp, idem... 168 >
Joseph Alkaim, idem..... 80 >
Aréas & Comp..... 24 >
Souza & Ramalho, idem..... 32 >

Total da matança..... 285 rezes

Peso total verificado, 88.508 kilos.

O preço da carne em S. Diogo será de \$750 o kilo á excepção das de Aréas e Ramalho.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$850 e \$900 o kilo.

Hospitaes militares—O movimento diario dos dias 2 para 3 do corrente foi:

Hospital Central:	
Existiam.....	163
Entraram.....	4
Sahiram.....	6
Existem.....	161
Hospital do Andarahy:	
Existiam.....	126
Sahiram.....	3
Existem.....	123

Mesa de rendas geraes de Villa Nova

Exportação dos generos nacionaes navegados por cabotagem para outros estados, durante o mez de setembro de 1892

NUMEROS	GENEROS	ESTADOS DO DESTINO	VOLUMES		VALOR COMMERCIAL		
			Especies	Peso			
2	Algodão em caroço.....	Pernambuco.....	Fardos....	30 Kilos.....	3.284	130\$440	
	Dito em rama.....	Bahia.....	Saccos....	580 »	47.524	27:130\$440	
				600	50.826	27:260\$880	27:260\$880
6	Arroz com casca.....	Pernambuco.....	»	310 »	17.600	824\$000	
7	Arroz pilad.....o.....	Rio de Janeiro...	»	750 »	45.000	11:250\$000	
				1.100	62.600	12:074\$000	12:074\$000
9	Assucar	Bahia.....	»	100 »	6.000	1:600\$000	
	Idem	Rio de Janeiro...	»	62 »	4.650	770\$000	
				162	10.650	2:370\$000	2:370\$000
10	Oleos de caroços de algodão.....	» »	Barril....	152 Litros...	16.000	3:200\$000	3:200\$000
28	Bagas de mamona.....	» »	Saccos....	500 »	25.000	3:200\$000	3:000\$000
38	Milho.....	» »	»	1.250 »	77.500	4:500\$000	4:500\$000
	Solla.....	» »	Meios....	.2533 Kilos.....	14.330	9:900\$000	
	Pelless cortidas.....	» »	Fardos....	5 »	250	750\$000	
				2.538	14.580	10:650\$000	10:650\$000
41	Couros salgados.....	Pernambuco.....	Um.....	350 »	3.500	1:050\$000	1:050\$000
79	Pedrs de amolar.....	Bahia.....	Centos....	200 Tonelladas		100\$000	100\$000
91	Sal de cosinha.....	Pilar.....	Alqueires.	60 Litros....	19.200	100\$000	100\$000
97	Tamancos.....	Pernambuco.....	Fardo....	10 Kilos....	600	300\$000	300\$000
				300	18.000	225\$000	
107	Diversos productos:						
	Bagaç2 de caroço de algodão.....	Bahia.....	Saccos....	10 »	750	25\$000	
	Idem.....	Pernambuco.....	»	1 »	200	86\$600	
	Varios artigos.....	Rio de Janeiro...	Caixões...	30 »	2.250	1:778\$350	
	Idem.....	Mauãos.....	»	341 »	21.250	2:097\$450	2:097\$450
				7.223			66:702\$330

Recapitulação

NUMEROS	PRINCIPAES PRODUCTOS	ESTADO DO MESMO DESTINO					QUANTIDADES		VALOR COMMERCIAL
		Bahia	Pilar	Pernambuco	Rio de Janeiro	Manãos	Vol.	Kilos	
2	Algodão em caroço.....	27:130\$440		130\$440			600	50.826	27:260\$880
6	Arroz com casca.....			224\$000	11:250\$000		1.060	35.400	12:074\$000
7	Assucar.....	1:600\$000		770\$000			162	20.000	2:370\$000
9	Oleo de caroços de algodão.....				3:200\$000		152	4.500	3:200\$000
10	Bagas de mamona.....				3:000\$000		500	3.000	3:200\$000
28	Milho.....			280\$000	4:500\$000		1.250	23.200	4:500\$000
38	Couros e pelless cortidas.....				10:650\$000		2.538	14.340	10:650\$000
41	Couros salgados.....						350	28.000	1:050\$000
79	Pedra de amolar.....	100\$000					200	240	100\$000
91	Sal de cosinha.....		100\$000				60	69.000	100\$000
97	Tamancos.....			300\$000			10	660	300\$000
107	Diversos productos.....	225\$000		25\$000	86\$000	1:778\$000	341	3.968	2:097\$360
		29:055\$000	200\$000	3:090\$440	32:686\$600	1:778\$000	7.223	212.028	66:702\$330

MESA DE RENDAS GERAES DE VILLA NOVA

Exportação dos generos nacionaes para paizes estrangeiros durante o mez de novembro de 1892.

Número dos artigos	Productos	Paizes do destino	Unidades	Quantidades	Por paizes	Por especies	Direitos de exportação		Total arrecadado
							Taxa	Direitos	
2	Algodão em rama.....	Liverpool.....	Kilos	26.037	10:414\$800	10:514\$800		520\$740	520\$740
41	Pelless em cabello.....	Nova York.....	»	3.812	4:900\$000	4:000\$000	5 %	Livre	Livre
				29.849	15:314\$800	15:314\$800		520\$740	520\$740

Recapitulação

Paizes do destino	Productos exportados		Valor official	Direitos
	Algodão em rama	Pelless em cabello		
Liverpool.....	10:414\$800	10:414\$800	520\$740
Nova York.....	4:900\$000	4:900\$800	Livre
	10:414\$800	4:900\$000	15:314\$800	520\$740
	Kilos 26.037	Kilos 3.802		

Recapitulação dos direitos por suas taxas

Taxa de 5 %	520\$740
Somma	520\$740

Mesa de Rendas Geraes de Villa Nova, 2 de dezembro de 1892.—O administrador, *Manoel Baptista Vallalão*.—O escrivão, *Antonio Xavier de Oliveira*.

Alfandega do Rio Grande do Norte

Quadro demonstrativo da renda liquida arrecadada no mez de outubro de 1892, comparada com a de igual mez de 1891

TITULOS DE RECEITA	OUTUBRO DE		DIFERENÇAS	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	21:175\$317	49:852\$217	28:676\$900
Despacho marítimo.....	180\$000	220\$000	40\$000
Adicionaes.....	12:385\$800	12:385\$800
Exportação.....	135\$000	135\$000
Interior.....	623\$840	2:172\$400	621:548\$560
Extraordinaria.....	159\$02	17:287\$258	17:127\$456
Depositos.....	131\$580	1:326\$880	1:195\$300
	34:656\$339	70:993\$755	12:385\$800	48:723\$216

A differença é de 36:337\$416 para menos.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 3 de novembro de 1892.—O escripturario, *Joaquim Monteiro Filho*.

Alfandega do Aracaju'

Mappa da exportação de mercadorias nacionaes por cabotagem, no mez de novembro de 1892 (circular da Thesouraria de Fazenda, de 7 de junho de 1890)

NUMERO	GENEROS	ESTADOS DO DESTINO	VOLUMES				VALOR COMMERCIAL	
			Especies		Pesos e medidas			
1	Aguardente, cachaça.....	Espirito Santo...	Barris.....	100	Litros.....	9.600	2:688\$000	
2	Algodão em fio..... Idem em tecidos..... Idem idem..... Idem idem..... Idem em rama..... Idem idem.....	Interior.....	Fardos.....	10	Kilogs.....	250	322\$000	
		Alagoas.....	Idem.....	49	Idem.....	4.079	4:436\$824	
		Interior.....	Idem.....	264	Idem.....	6.448	7:025\$082	
		Pernambuco.....	Idem.....	8	Idem.....	1.120	1:160\$320	
		Idem.....	Idem.....	300	Idem.....	22.322	12:277\$100	
		Rio de Janeiro.....	Idem.....	115	Idem.....	8.387	4:612\$850	
				746		42.606	29:834\$176	
6	Arroz pilado.....	Idem.....	Saccos.....	221	Idem.....	13.260	2:652\$060	
7	Assucar branco..... Idem mascavo..... Idem idem.....	Idem.....	Idem.....	1.181	Idem.....	76.860	26:901\$000	
		Espirito Santo...	Idem.....	300	Idem.....	18.000	3:240\$000	
		Rio de Janeiro...	Idem.....	4.079	Idem.....	244.740	44:053\$200	
				5.560		339.600	74:194\$200	
9	Azete e oleos vegetaes.....	Idem.....	Lotes.....	2	Idem.....	32	14\$400	
28	Cereaes, milho.....	Idem.....	Saccos.....	5.920	Litros.....	462.330	36:986\$000	
36	Conservas de fructas.....	S. Paulo.....	Frascos...	70	Kilog.....	14	14\$000	
38	Couros e pelles curtidas, baquetas..... Idem idem.....	Rio de Janeiro...	Fardos...	2	Idem.....	198	158\$400	
		S. Paulo.....	Idem.....	4	Idem.....	387	500\$000	
				6		585		658\$000
39	Cocos da Bahia..... Idem idem.....	Espirito Santo...	Saccos.....	33	Cento.....	30	120\$000	
		Rio de Janeiro...	Idem.....	487	Idem.....	48	1:948\$000	
				520		78		2:068\$000
41	Couros em cabellos, salgados.....	Pernambuco...	Um.....	55	Kilogs.....	682	341\$000	
47	Esteiras para forrar navios.....	S. Paulo.....	Amarrados	19	Um.....	380	60\$800	
50	Farinha de mandioca.....	Ceará.....	Saccos.....	1.473	Litros.....	117.840	5:892\$000	
55	Fumo e seus preparados: Charutos..... Cigarros..... Idem.....	Rio de Janeiro...	Caixas...	3	Kilog.....	405	54\$800	
		Alagoas.....	Barricas...	3	Idem.....	150	150\$000	
		Interior.....	Idem.....	5	Idem.....	200	150\$000	
				11		755		354\$800
				1		30		3\$000
57	Gomma, polvilho de mandioca.....	S. Paulo.....	Caixas...	1	Kilogs.....	30	3\$000	
65	Legumes, feijão..... Idem idem.....	Bahia.....	Saccos.....	28	Litros.....	1.400	280\$000	
		Rio de Janeiro...	Idem.....	714	Idem.....	50.570	10:114\$000	
				742		51.970		10:394\$000
76	Palha em obras.....	S. Paulo.....	Cestas.....	6	Kilogs.....	48	26\$200	
87	Queijos e manteiga.....	Espirito Santo...	Caixas...	3	Idem.....	176	176\$000	
89	Redes de dormir.....	S. Paulo.....	Fardos...	1	Uma.....	11	33\$000	
91	Sal.....	Bahia.....	Saccos.....	1.588	Litros.....	135.040	945\$280	
96	Sabão.....	Interior.....	Caixas...	40	Kilog.....	880	352\$000	
101	Tucum em fio.....	Rio de Janeiro...	Fardos...	1	Kilogs...	7	14\$000	
105	Vinhos e licores de cajú.....	Idem.....	Caixas...	30	Litros.....	240	180\$000	
107	Diversos productos: Borracha de mangabeira..... Cadeira de sala..... Cocos para agua e ovos.....	Bahia.....	Caixas...	1	Kilogs...	200	200\$000	
		Rio de Janeiro...	Amarrados	3	Uma.....	8	16\$000	
		S. Paulo.....	Caixas...	1	Kilogs...	96	26\$160	
				5		304		244\$160
				17.120			168:125\$816	

Recapitulação

Ns.	PRINCIPAES PRODUCTOS	ESTADOS DO DESTINO						QUANTIDADES E VALORES				
		Alagoas	Bahia	Ceará	Espirito Santo	Interior	Pernambuco	Rio de Janeiro	S. Paulo	Volumes	Pesos e medidas	Valor comercial
1	Aguardente.....	4:436\$824			2:688\$000	7:347\$082	13:437\$430	4:612\$850	14\$400	100	9.600	2:688\$000
2	Algodão.....								500\$000	746	42.606	29:834\$176
6	Arroz.....				3:240\$000			2:652\$000		221	13.260	2:652\$000
7	Assucar.....							70:954\$200		5.560	339.600	74:194\$200
9	Azules.....							14\$000		2	34	14\$000
28	Cereaes.....							36:986\$400		5.920	462.330	36:986\$500
36	Conservas.....				120\$000			136\$800		70	14	14\$000
38	Couro e pelles curtidas.....							1:94\$3000		6	585	638\$400
39	Cocos.....							341\$000		520	78.7/100	2:068\$400
41	Couro em cabellô.....							60\$800		55	682	341\$000
47	Estreiras.....							5:892\$000		19	380	60\$000
50	Farinha de mandioca.....							54\$800		1.473	117.840	5:892\$000
55	Fumo e seus preparados.....	150\$000				150\$000				11	755	354\$000
57	Gornmas.....									1	30	35\$000
65	Legumes.....	280\$000								743	51.990	10:394\$000
76	Palha em obras.....				176\$000			26\$200		6	48	26\$200
87	Queijos.....							33\$100		3	176	176\$000
89	Redes de dormir.....									1	11	33\$000
91	Sal.....		945\$280			352\$000				1.588	135.041	945\$280
96	Sa bio.....									40	880	352\$000
101	Tucunin.....							14\$000		1	7	14\$000
105	Vinhos.....		200\$000					180\$000		30	240	180\$000
107	Diversos productos.....	4:586\$824	1:425\$280	5:892\$000	6:224\$000	7:849\$082	13:773\$430	16\$000	28\$160	15	304	244\$160
									665\$160	17.121	168.133	168:133\$819

Observatorio Astronomico—
Resumo meteorologico dos dias 2 e 3 de fe
Rereiro de 1893.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 6 ^o	THERMOMETRO CENTESIMO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	2	7 hs. de noite..	752.99	28.8	15.83	54.2
2	3	1 " " manhã..	753.53	25.1	17.93	76.0
3	"	7 " " " "	754.08	27.4	18.53	70.0
4	"	1 " " tarde..	754.72	35.6	6.65	33.8

Thermometro desabrigado ao meio-dia : en-
grecido 58.5, prateado 43.5.
Temperatura maxima 33.5.
Temperatura minima 22.8.
Evaporação 2,5.
Ozone 3.
Velocidade media do vento em 24 horas 2^m,6.

Estado do céu

- 1) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.
- 2) 0,3 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento NW 3^m,5.
- 3) 0,1 encoberto por cumulus e nevoeiro, vento NW 1^m,7.
- 4) 0,1 encoberto por cumulus, vento NW 3^m,7.

N. B. Por engano foi hontem escripto 29,8 o maximo quando era 33,8.

**Repartição Central Meteoro-
logica—** Resumo meteorologico da Es-
tação do morro de Santo Antonio:

Dia 3 de fevereiro de 1893

Temperatura á sombra.....	maxima....	36,0
	minima....	23,7
	média.....	29,8
Dita na relva.....	maxima....	53,4
	minima....	16,0
Dita ao sol.....	maxima....	62,8
Evaporação á sombra 3 ^m 6.		

Obituario— Sepultarm-se, no dia 24 do corrente, as segtintas pessoas fallecidas de

Acceso pernicioso—os fluminensê Antonio, filho de Maria dos Santos, 15 mezes e 12 dias, residente á rua Afonso Celso n. 13; Luiz, filho de Diogo Manoel das Chagas, 1 anno e 5 dias, residente e fallecido á travessa da Alegria n. 9; a brasileira Theodora Bessa de Suckow, 60 annos, viuva, residente é fallecida á rua Nova de S. Leopoldo n. 47; o italiano Baptista Perroni, filho de Domingos Perroni, 6 annos, residente e fallecido á rua da America 87. Total, 4.

Aneurisma da aorta thoraxica—a cathari-nense Anna do Livramento Coelho, 55 annos, casada, residente e fallecida á rua Haddock Lobo n. 133.

Angina de peito—o fluminense João Ga-briel de Siqueira Bastos, 44 annos, solteiro, residente e fallecido no morro do Vallongo 29.

Broncho-pneumonia—o fluminense Eduardo, filho de Carlota Gomes Peçanha, 3 mezes e 7 dias, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 38.

Catarrho senil — a fluminense Evarista Mario Luiza, 70 annos, solteira, residente á rua do Conde d'Eu n. 233 e fallecida na Santa Casa.

Cancro do estomago—o fluminense Francisco de Paulo Moraes, 80 annos, solteiro, residente em Cachambú e fallecido na Santa Casa.

Choque traumatico—o portuguez Manoel Marques da Silva, 46 annos, casado e resi-dente á rua de S. Christovão n. 351 e falle-cido na Santa Casa.

Afandega de Aracajú, 15 de dezembro de 1892.—O 1^o escripturario, Ramiro Coelho Torres.

Convulsões— a fluminense Georgina, filha de Constantino Servetti, 11 1/2 mezes, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 130.

Degenerescencia amyloide do rim— o portuguez commendador Narciso Luiz Martins Ribeiro, 62 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cosme Velho n. 16.

Enterite— a fluminense Maria Thereza Diniz da Cruz, 73 annos, viuva, residente e fallecida á rua General Pedra n. 79.

Febre pernicioso— a portugueza Anna Rosa, 53 annos, casada, residente e fallecida á rua Augusta n. 5.

Fraqueza congenial— a fluminense Antonia, filha de João Nunes, 11 horas; residente e fallecida á rua D. Julia n. 55.

Gastro-enterite— a fluminense Isaura, filha de Candido José Coelho, 2 mezes, residente e fallecida á rua Santa Anna n. 118.

Queimaduras dos 2º e 3º grãos— a fluminense Ludovina Garcia de Castro, 50 annos, solteira, residente á rua Evaristo da Veiga n. 108 e fallecida na Santa Casa.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Valdemar, filho de Balduino Barbosa de Souza, 7 dias, residente e fallecido á rua Visconde de Itauna n. 52.

Tuberculose pulmonar — o fluminense Alfredo Pinto de Oliveira, 20 annos, solteiro, residente e fallecido no largo das Neves n. 28; o cearense João Justino, 28 annos, residente no quartel do 2º batalhão de infantaria e fallecido no Hospital Central do Exército; a portugueza Maria Pereira dos Santos, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 108. Total, 3.

Tisica pulmonar— a brasileira Josephina Carvalho da Nobrega, 54 annos, viuva, residente e fallecida á rua Antonio Padua n. 2.

Aneurisma— a fluminense D. Antonia Carlota Telles Allen, 31 annos, casada, residente e fallecida á rua Torres Homem n. 31.

Athrepsia — Amando, de filiação ignorada, 18 mezes presumíveis, residente e fallecido no Asylo D. Bernardina de Azeredo.

Febre pernicioso— o fluminense Julião, filho de Sophia Maria da Conceição, 15 dias, residente e fallecida á rua do Cattete n. 182.

Queimaduras do ventre— a fluminense Alice, 11 annos, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 197.

Sarampão — os fluminenses Antonio, filho de Joaquim Fernandes, 9 mezes, residente e fallecido á rua do Costa n. 32; Antonio, filho de Raphael Dias, 21 mezes, residente e fallecido á rua do Cassiano n. 1. Total, 2.

Tuberculos pulmonares — o francez Miguel André, 36 annos, solteiro, residente á ladeira do Livramento n. 3 e fallecido na Santa Casa.

Feto— um do sexo masculino filho de Adolpho Meira, residente á rua Getulio n. 3 (Todos os Santos).

No numero dos 30 sepultados, estão incluídos 4 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 25:

Acceso pernicioso— os fluminenses, Maria, filha de Manoel Fernandes Miranda Junior, oito mezes, residente e fallecida á rua nova de S. Leopoldo n. 22; Stella, filha de Guilherme Antonio Baptista, tres mezes, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 139; Maria, filha de Maria do Nascimento, 11 mezes e 25 dias, residente e fallecida á rua do Senador Pompeo n. 66; o portuguez Joaquim José da Gama, 30 annos, residente e fallecido á rua da Relação n. 21. Total, 4.

Athrepsia— os fluminenses, Maria, filha de Manoel Galdino Junior, 18 dias, residente e fallecida á rua Argentina n. A 2; Albertina, filha de José Francisco da Motta, um mez, residente e fallecida á rua do Jardim Botânico n. 9.

Arterio-sclerose— a fluminense, Thereza Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente em Irajá e fallecida na Santa Casa.

Apoplexia-cerebral— Antonio Manoel da Silva, 76 annos, residente á rua do Pinto n. 1, verificado o obito no Necroterio.

Broncho-pneumonia— as fluminenses Luiza, filha de Manoela de Souza Braga, 7 annos, residente e fallecida á rua Souza Franco n. 15; Generosa, filha de José Pereira Marta, 19 annos, residente e fallecida á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 53. Total, 2.

Convulsões — o brasileiro Oscar, filho de Guilhermina, 48 horas, residente e fallecido á rua dos Ourives n. 78.

Congestão cerebral — o portuguez Antonio José de Oliveira Leite, 34 annos, casado, residente e fallecido á travessa de S. Sebastião n. 33.

Cholera infantil — o fluminense Amando, filho de Marcellina Ferreira, 1 anno, residente e fallecido á rua rua Ascurra n. 8 A.

Enterite— o fluminense Francisco, filho de José Pacé Ruz, 17 mezes, residente e fallecido á rua Matto Grosso n. 2.

Febre paludosa — a portugueza Silvana, filha de Joaquim Pinto, 3 annos, residente e fallecida á travessa de S. Sebastião n. 15.

Febre pernicioso— as fluminenses Jovita Monteiro Montenegro de Moura, 33 annos, casado, residente e fallecida á rua do General Severiano n. 7; Elisa de Almeida Santos, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 303. Total, 2.

Fraqueza congenial— o fluminense Maciel, filho de Drolinda de Paula Freitas, 1 1/2 mez, residente e fallecido á Quinta da Boa Vista n. 6.

Gastro enterite — o fluminense Euclides, filho de Alfredo da Silva Bandeira, 1 anno e 8 mezes, residente e fallecido á Praia Formosa n. 109.

Gastro enterite aguda— a africana Antonia Mendes, 62 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 139.

Hepatite— a africana Maria da Conceição, 60 annos, viuva, fallecida no Asylo de Mendicidade.

Impaludismo— a fluminense Idelgaita, filha de Machado de Castro, 4 mezes, residente e fallecida á rua Cardoso Junior n. 10.

Lesão cardiaca — a fluminense Candida Maria da Conceição, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 239.

Misenterite— o fluminense Raphael, filho de Luiz Weitchani, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Pinto n. 26.

Meningite— os fluminenses João, filho de João Dutra, 8 mezes, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 378; Guiomar, filha de Antonio Teixeira de Souza, 10 mezes e 28 dias, residente e fallecida á rua Miguel de Frias n. 22; Marcellino, filho de João da Cunha Oliveira, 8 mezes, residente e fallecido á rua do Dr. Corrêa Dutra n. 44. Total, 3.

Neusarttonia— o brasileiro Octaviano Vieira Werneck, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua do Rosario n. 96.

Peri encephalite diffusa — a fluminense Isabel da Rocha Moreira, 34 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 178.

Sclerose do figado— a fluminense Maria Luiza dos Santos, 50 annos, viuva, fallecida no Hospicio da Saude.

Tisica pulmonar— o fluminense André, 50 annos, solteiro, residente em Irajá e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares— o portuguez Joaquim Antonio dos Santos, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua da Prainha n. 174; os fluminenses Antonio Pedro Furquim, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 187; Affonso da Silva Mourão, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senhor dos Passos n. 189; o bahiano Camillo Lellis da Silva, 30 annos, residente e fallecido á rua do Bomfim n. 62; o rio-grandense do sul Miguel Reinaldo Pereira da Silva, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Polydoro n. 5; o espirito-santense Dionysio Benevenuto Magalhães, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 45. Total, 6.

Tuberculos pulmonar laryngea— o hamburguez Adolpho Henrique Burmester, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua Dr. Ferreira Nobre n. 5 A.

Feto— um, filho Pedro Emydio Frevet, residente á rua Viscondessa de Pirassinunga n. 1.

No numero de 39 sepultados nos cemiterios publicos estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

N. B. Sepultou-se mais, no dia 24 do corrente, no cemiterio do Carmo, o rio-grandense do sul João Vieira da Rosa, de 28 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo.

MARCAS REGISTRADAS



N. 350

A firma Francisco Romeyro Fonseca, do reino de Portugal, fez registrar na Junta Commercial da cidade do Rio de Janeiro, para os seus productos, vinho que exporta, a marca de fabrica que se applica aos tampos dos barris, e é em forma de semi-circulo com a palavra Sanguinal escripta no meio do mesmo semi-circulo em breve—SANG. AL, e com as de— vinho tinto, particular — em roda, tendo o registro a data de 9 do corrente mez, sob n. 350, por despacho do mesmo dia 9.



N. 331

A firma Francisco Romeyro Fonseca, do reino de Portugal, fez registrar na Junta Commercial da cidade do Rio de Janeiro, para os seus productos, vinho que exporta, a marca de fabrica que se applica aos tampos dos barris, e é em forma de semi-circulo com a palavra Sanguinhal escripta no meio do mesmo semi-circulo em breve — SANG^{AL}, e por baixo a letra T, tendo o registro a data de 9 do corrente mez, sob n. 351, por despacho do mesmo dia 9.



N. 332

A firma Francisco Romeyro Fonseca, do reino de Portugal, fez registrar na Junta Commercial da cidade do Rio de Janeiro, para os seus productos, vinho que exporta, a marca de fabrica que se applica aos tampos dos barris, e é em forma de semi-circulo com a palavra Sanguinhal escripta no meio do mesmo semi-circulo em breve — SANG^{AL}, e por baixo a letra B, tendo o registro a data de 9 do corrente mez, sob n. 352, por despacho do mesmo dia 9.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. director e em cumprimento do aviso n. 1107 do Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, de 6 do corrente, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao lugar de lente substituto da 3.ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes cadeiras; direito romano, historia do direito nacional, direito criminal e noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 H de 2 de janeiro de 1891: 1.º, a qualidade de serem cidadãos brasileiros, que estejam no gozo dos direitos civis e politicos; 2.º, que possuam o grão de doutor ou bocharel em sciencias sociaes e juridicas, pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez, No caso de se em graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar

a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida; podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulo de habilitações ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 19 de novembro de 1892.— O secretario interino, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço publico que, de 1 a 11 de fevereiro proximo, receber-se-hão nesta secretaria os requerimentos para exames de admissão a qualquer anno do curso; effectuando-se de 12 a 28 do mesmo mez, não só os referidos exames como tambem os da segunda época.

O exame de admissão ao 1.º anno consta de: leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres inclusive, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

Aos alumnos matriculados no 1.º anno, que tiverem deixado de prestar exame de uma ou mais materias ou que nellas tiverem sido reprovados na ultima época de exames do Gymnasio, tambem é permittido prestar o na proxima segunda época, de accordo com o plano do art. 6.º do regulamento approved pelo decreto n. 1194 de 23 de dezembro de 1892.

Secretaria do Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1893.— O secretario *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Recebedoria

IMPOSTO DE PENNAS DE AGUA

Relação dos concessionarios de pennas de agua que são convidados por esta repartição, a solver seus debitos amigavelmente, antes de se proceder á cobrança executiva. Os mesmos concessionarios tem o prazo de 30 dias, desta data.

Rua Vinte e Oito de Setembro — N. 4, Antonio Martins.

Rua Voluntarios da Patria — Sem numero, Antonio Vicente Danenberg.

Rua Assempção — Sem numero, Companhia Evoneas Fluminense.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de fevereiro de 1893.— O ajudante, *J. P. M. Romano*.

Relação dos contribuintes que são convidados por esta repartição a resolver amigavelmente seus debitos, provenientes de differença que de menos pagaram nos impostos de industrias e profissões, no exercicio de 1891. Os mesmos contribuintes tem o prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rua João Alfredo: N. 49, Antonio Ferreira Pinto.

Rua General Camara: N. 2, João Alfredo Corrêa de Oliveira.

N. 19, Ribeiro & Irmão.

Rua da Alfandega: N. 71 L, Feldmann & Oppenheiner.

Rua de S. Pedro: N. 149, Joaquim José Ferreira dos Santos e José Teixeira.

Rua da Constituição: N. 21, Candido José de Mendonça.

Rua Sete de setembro: N. 136, Ernesto W. Herman Grumber.

Rua Dr. Joaquim Silva: N. 31, Adelino José Antunes.

Rua da Lapa: N. 63, Domingos Carneiro.

Rua Viscondessa do Rio Branco: N. 57, Silva & Moreira.

Rua dos Invalidos: N. 67, Agostinho Vasques.

Rua Visconde de Pirassununga:
N. 41, Manoel Muniz Pacheco.
Praça da Acclamação:
N. 38, Assad Boati Jazar.
Rua de D. Antonia:
N. 2, Domingos Gomes Pereira & Comp.
Recebedoria da Capital Federal, 20 de janeiro de 1893. — O ajudante, J. P. M. Romano.

Corpo de Engenheiros Navaes

EXAMES PARA MACHINISTAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do corpo de engenheiros navaes, são convidados os abaixo declarados, que requereram exame de machinistas de barcas a vapor do commercio, a comparecer nos dias 6 ou 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo no Arsenal de Marinha:

Andrews Tyndall.
John Downes.
William Langley Montegua.
Manoel Tavares de Almeida.
James Napill.
William Ross.
W. C. Houston.
Francisco Guilherme dos Santos.
Antonio Xavier Argollo.
João Baptista Vieira.
Carlos Andrés Nelson.
Manoel Gonçalves Moreira.
Cosmo Rodrigues da Costa.
Antonio de Moura Azevedo.
José Vianna de Mattos.
Lourenço Manoel Gomes.
Antonio Joaquim Lisardo.
Andren Lourimér.
Ernesto da Silva Leite.
Manoel Victorino do Sacramento.
João Baptista Bandeira de Mello.
José Avelino Martins.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 3 de fevereiro de 1893. — *Bartholomeo R. de Souza e Silva*, 1.º sub-engenheiro de 1.ª classe, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, aviso aos proprietários das embarcações, não só que servem de pontões ou depósitos navaes, mas tam em que navegam nesta bahia, lagoas e rios adjacentes, quer ellas se empreguem no trafego, quer se occupem em serviços particulares, quer se prestem apenas para recreio, que, até 15 de março do corrente anno, devem tirar a licença a que se refere o art. 76 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Tal licença não será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, seja previamente exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal e ao que é obrigado ao thesouro da União.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1893. — *Genesis Machado*.

Hospital de Marinha

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da marinha, acha-se aberta neste hospital a inscripção para concurso de duas vagas de alumnos pensionistas, os quaes não poderão ser admitidos sem que tenham feito acto das materias que constituem o 4.º anno da serie medica da Escola de Medicina, e que versará sobre as materias que houverem estudado; terá prova oral, escripta e pratica, e será feito conforme as instruções em vigor.

Hospital de Marinha da Capital Federal, de fevereiro de 1893. — *O. J. Caetano da Costa*, 1.º medico, director.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 6 de fevereiro proceder-se-ha a concurso nesta contadoria, para preenchimento de uma vaga de praticante, na forma do art. 33 do regulamento approvado por decreto n. 348 de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até o dia 5 de fevereiro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mostrando em concurso boa lettra e conhecimento perfeito, não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria Geral da Guerra, 5 de janeiro de 1893. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Escola Militar da Capital

De ordem do Sr. coronel commandante desta escola, faço publico que os exames de admissão no curso preparatorio terão logar nos dias 3, 7, 9, 13, 14 e 15 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã.

Devem comparecer a esses exames os candidatos a matricula que já obtiveram a necesaria licença do Ministerio da Guerra, munidos de requerimentos ao mesmo Sr. coronel commandante, para que possam prestar-os, sendo somente dispensados dos ditos exames os candidatos que apresentarem nesta secretaria certidões de approvação em portuguez e arithmetica.

Os candidatos terão de apresentar atestado de vaccina, certidão de idade e os militares, além desses documentos, atestado de data de praça.

Secretaria da Escola Militar da Capital, 25 de janeiro de 1893. — *João de Avila Franca*, capitão secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

MARCAÇÃO DE VOLUMES

Não convindo que os volumes de mercadorias a despachar sejam marcados nas estações, porque esta operação atraza extraordinariamente a entrada das mercadorias para o armazem, de ordem da directoria, chama-se attenção do publico para o art. 196 das tarifas, abaixo transcripto:

«Art. 196. Os volumes devem trazer marca ou endereço bem legivel, e além disto o nome da estação de destino, e estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estradas de ferro.»

Escriptorio do trafego, 31 de janeiro de 1893. — *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 44 THESORAS DE MADEIRA DE LEI E RESPECTIVA FERRAGEM.

De ordem da directoria se faz publico que, ás 11 horas da manhã do dia 10 do corrente mez, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 44 thesouras para a reconstrução dos telheiros da carpintaria, nas officinas do Engenho de Dentro, de accordo com as bases e desenho para o contracto, que acham-se nesta secretaria, á disposição dos concorrentes.

Os concorrentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas; depositando previamente a caução de 200\$ na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente cuja proposta for preferida a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

A concurrencia versará sobre o preço e o prazo do fornecimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de fevereiro de 1893. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTRIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 20 do mez de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construcção de chalets-latrinas e mictorios, de accordo com os orçamentos e desenhos existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar os esclarecimentos precisos.

Os proponentes para garantir sua proposta e assignatura do contracto, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2:000\$000.

As propostas devem conter os preços em globo, escripto por extenso e em algarismos, bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 19 de janeiro de 1893. — O 1.º official, *Euclydes Braz*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de afóramento do terreno de accrescidos situado nos fundos do terreno fronteiro ao n. 92 da rua do Santo Christo; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de S. José que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia no dia 1 de fevereiro e termina no dia 28 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelle que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de fevereiro de 1893. — O director, *Antonio Trovão*.

Freguezia de Sant'Anna

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo-assignado transcreve os seguintes EDITAES, para conhecimento do publico.

EDITAL de 5 de dezembro de 1876, que diz:

«Art. 1.º E' expressamente prohibido depositar lixo, immundicies e animaes mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusive as praias. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, alem da despeza que se fizer com a remoção.»

§ 3.º, tit. 3.º da secção 2.ª. Ninguém poderá transitar nem mesmo estar parado com cagra por cima dos passeios das ruas; a pessoa que infringir será posta em custodia até ao pagamento da multa de 4\$ e, não tendo com que pagar, soffrerá 10 dias de cadeia.

§ 5.º, tit. 3.º da secção 2.ª. Fica prohibido ter nas portas bancos ou outros quaesquer objectos depositados, ou dependurados do portal para fora, sob pena de 4\$ de multa.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893. — O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

FISCALISAÇÃO

O fiscal desta freguezia, por ignorar quaes sejam os proprietarios dos terrenos abertos, existentes na Praia Formosa, pelo presente os intima a fazer os tapamentos dos ditos terrenos dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data; findo este prazo, serão os respectivos proprietarios punidos com a multa de 20\$, de accordo com o tit. 3º, § 2º da secção 1ª das posturas municipaes.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1893.
—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Antonio Gonçalves Leite, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 10 de fevereiro proximo futuro á 1 hora afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si pelo fallido for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por Baptista Figueiredo & Comp., e outros e em virtude de designação do presidente desta camara, foi-lhe apresentada a petição com designação do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial. Dizem Baptista Figueiredo & Comp., e outros credores constantes da procuração, junta, negociantes estabelecidos nesta capital e com suas firmas no registro do commercio que são credores da casa commercial gerida anteriormente por Ignacio de Almeida e actualmente por Antonio Gonçalves Leite, seu successor, havendo fallecido o seu primeiro devedor, estabelecido á rua do Lavradio n. 171, procedendo-se ao inventario dos bens por elle deixados, requereram os credores o pagamento de suas dividas; no que foram attendidos, dando-se a viuva inventariante bens constantes de utensilios, moveis e dividas activas da massa inventariada, com obrigação do pagamento aos credores do casal. A viuva, tendo contrahido segundas nupcias com Antonio Gonçalves Leite, esperaram os credores o seu pagamento quando veiu ella a fallecer, sem que o pagamento fosse realisado, contrahindo, ao contrario, o segundo marido novas dividas para supprimento da casa commercial e continuação do negocio; trazendo o segundo fallecimento (da mulher do devedor) a necessidade de novo inventario, o segundo marido não pôde pagar os debitos da casa e estão os supplicantes ameaçados de perder os seus creditos com a partilha segundo dos bens e até dos novos generos fornecidos ao segundo marido, successor da casa já tendo sido feito sequestro de todos os bens pelo juizo da 5ª pretoria. Para acantelar os seus interesses, visto que estão sob a ameaça de não pagamento das dividas, sendo certo que os bens separados para pagamento destas não chegam para a sua satisfação, que absorverá os bens do casal, querem abrir a fallencia, aquella casa commercial, representada hoje por Antonio Gonçalves Leite. E como a massa devedora é superior a alçada do pretor, vem requerer a V. Ex. digne-se designar o juiz da Camara Commercial, que proceda ás diligencias legais para a declaração da fallencia ordenando a citação do actual representante da casa Antonio Gonçalves Leite, para vir provar o allegado no dia e hora designados, sob pena de revelia e nomeado um curador *ad hoc* a menor existente, o qual deverá tambem ser citado e igualmente o tutor desta Antonio José Lopes, residente á rua do Senado n. 84, pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1891. Sobre uma estampilha no valor de \$200. O advogado, Francisco de Paula Leite e Otícioa. — Despacho: D. ao Sr. conselheiro Silva Mafra. Rio, 16 de dezembro de 1891. — G. de Carvalho. Sobre o que foi

proferido o seguinte despacho: D. e A. justifiquem nos termos do decreto n. 917 de 1890; feito o que, venham os autos á conclusão; nomeio curador o Dr. curador que serve perante a Camara Civil. Rio, 16 de dezembro de 1891. — Silva Mafra. Distribuição: D. a Lazary, 4º cartorio, 16 de dezembro de 1891. No impedimento do distribuidor. — A. Tompson. Sendo tudo autodo, tomou o escrivão a justificação dos supplicantes, subiram os autos á conclusão e foi decretada aberta a fallencia, sendo nomeado syndicos Baptista Figueiredo & Comp. e Soares Coelho & Comp. que assignaram o respectivo termo e proseguiram no desempenho de seus deveres; e porque são os termos resolver-se sobre a liquidação definitiva da mesma massa fallida e a requerimento dos syndicos se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Antonio Gonçalves Leite, estabelecido á rua do Lavradio n. 171, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 10 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde; afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si pelo fallido for offerecida a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união, elegendo-se dous ou mais credores para syndicos e tres para commissão fiscal, que procedam á liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia e licito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todos e quaesquer deliberações, si tiver sido feito menção da firma do fallido. E, finalmente, que não comparecendo será considerado adherente ás resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo 3/4 do valor total dos creditos a ella sujeitos. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diario Official* e *Journal do Commercio* e affixados, na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios livrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de janeiro de 1893. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro. (

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro abaixo descriptos, para dentro de um mez que correrá da primeira publicação deste satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas accões e que se acham em atraso sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber que por parte da supplicante Companhia Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro e em virtude de distribuição do presidente desta camara e tribunal foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial. Diz a Companhia Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, com sede nesta capital que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1) deixado de satisfazer diversas entradas de capital de suas accões nos prazos determinados, apesar de varias vezes prorogadas, e que tendo resolvido a assembléa geral extraordinaria, que em terceira convocação se realisou a 27 de agosto do anno passado, que para as accões em atraso se prorogasse o prazo por 30 dias

e que vencidos os quaes a directoria procedesse de accordo com o art. 6º dos estatutos (doc. n. 2) requer a V. Ex. em cumprimento do art. 6º dos seus estatutos (doc. n. 3) e nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1850 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 se digne distribuir esta para que o juiz a quem competir, mande que nos termos dos citados decretos, sejam notificados os ditos accionistas para dentro do prazo de um mez a contar da intimação edital virem realizar as entradas em atraso sob pena de lançamento e serem as accões vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o dermado no citado art. 34 do decreto n. 434 de 1891. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893. — O advogado José Luiz de Bulhões Pedreira. Em cuja petição foram proferidos os despachos seguintes: « Ao Sr. Dr. Montenegro. — Rio, 23 de janeiro de 1893. — P. mag. — Despacho — D. A. Notifique se, na forma da lei. — Rio, 23 de janeiro de 1893. — Montenegro. — Distribuição — D. a Lazary, em 23 de janeiro de 1893. — Conceição. — Relação dos accionistas da Companhia de Materias e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro, que estão em atraso nas entradas de suas accões, conforme segue: Antonio Fernandes Maia, 50 accões, 14.377—1:437\$700; Antonio Madeira de Barros Junior, 50 accões, 14.377—1:437\$700; Antonio Verissimo dos Santos, 50 accões; — 1:437\$700; Antonio Verissimo dos Santos & Comp., 50 accões, 14.377—1:437\$700; Antonio Ribeiro de Oliveira, 100 accões, 14.377—2:875\$400; Almeida Ramos & Comp., 100 accões, 14.377—2:875\$400; Arlindo R. de Oliveira, 200 accões—5:750\$800; Albino da Costa Lima Braga, 1.450 accões, 14.377—41:693\$300; Alfredo Prisco Barboza, 50 accões, 14.377—1:437\$700; Barão de Maciel, 100 accões, 14.377—2:875\$400; Bernardi-tugal, 100 accões 14.377—2:875\$400; Custodio Olivio de F. Ferraz, 200 accões, 14.377, 5:750\$800; Domingos Moutinho, 100 accões 14.377—2:875\$400; Emilio de Barros, 500 accões 14.377, 14:377\$; E. P. Looze; 4.440 accões, 14.377—126:517\$600; Elias Antonio de Moraes, 1.000 accões, 14.377—28:754\$; Francisco Furtado de Campos, 50 accões 14.377—1:437\$700; F. Martins, 20 accões, 14.377—575\$080; Gustavo Alberto Meinelck, 800 accões, 14.377—23:003\$200; Guilherme Robert, 25 accões, 14.377—718.850; Gregorio José de Abreu Filho, 1.215 accões, 14.377—31:936\$110; Henrique R. G. Braga, 100 accões, 14.377—2:875\$400; José Ribeiro de Faria, 50 accões, 14.377—1:437\$700; José Romaguera, 100 accões, 14.377—2:875\$400; José Antonio Ribeiro, 500 accões; José Antonio Ribeiro, 500 accões, 14.377—14:377\$; José Joaquim de S. Guimarães, 50 accões, 14.377—1:437\$700; José Antonio de Oliveira, 300 accões, 14.377—8:626\$200; José M. da Cunha Vasco, 225 accões, 14.377—6:469\$650; João P. do Couto Ferraz Junior (Dr.); 1.700 accões, 14.377, 48:881\$300; João José de Abreu, 30 accões, 14.377—862\$620; Luiz José da Costa Guimarães, 5 accões, 14.377, —143\$770; Luiz A. L. de Oliveira Bello, 150 accões, 14.377—4:313\$100; Marcos Bloch, 25 accões, 14.377—7:188\$500; Mons. Nuno de Faria Paiva, 100 accões, 14.377—2:875\$400; Paulino Tinoco, 150 accões, 14.377—4:313\$100; Pedro de Almeida Godinho, 2.000 accões, 14.377—57:508\$; Trajano Antonio de Moraes, 3.000 accões, 14.377—86:262\$; Antonio Rodrigues de Barros, 500 accões, 24.377—24:377\$; Banco da Republica, 350 accões, 24.377—17:063\$900; Eduardo Antero Corrêa, 700 accões, 24.377—34:127\$800; José Joaquim Cerqueira de Souza, 200 accões, 24.377—9:750\$800; João Peixoto de Souza, 300 accões, 24.377—14:626\$200; Joaquim Fernandes dos Santos Junior, 50 accões, 24.377—2:437\$700; Antonio Augusto de Carvalho, 50 accões, 24.377—3:437\$700; Francisco José Bastos Campos, 50 accões, 34.377—3:437\$700; Thomaz H. de Souza Menezes, 10 accões, 31.377—637\$540; João José do Monte, 25 accões, 44.377—2:218\$850;

Maneel Francisco Fraga, 50 acções, 44.377—41437\$700; Total 21.605 acções—672.130\$170. Conforme.—*J. M. R. Almeida Sampaio*, guarda-livros. Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1893.—O advogado, *José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude do despacho acima se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste são obrigados a satisfazer a Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste por conta e risco dos citados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei. E, para constar e chegar á noticia de todos e dos mesmos se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de circulação nesta capital (sede da companhia, e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 31 de janeiro de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. abaixo descritos, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devam, correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Fauchon & Comp. e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, foi-lhe apresentada a petição com designação do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal—Dizem Fauchon & Comp., socios solidarios e gerentes da sociedade em commandita por acções, sob a mesma firma, estabelecida para negocio de livraria nesta capital, tendo sua sede actualmente á rua do Ouvidor n. 125, e sendo as acções do valor nominal de 200\$, segundo résam seus estatutos, devidamente archivados na Junta Commercial (documento junto), que, achando-se alguns dos socios commanditarios, constante da lista que a esta accompanha, em atraso da segunda entrada de suas acções, na importancia de 50% do capital ou 100\$ por cada acção, não obstante os annuncios para chamada da dita entrada, publicados, de conformidade com o art. 4º § 2º dos estatutos, no *Jornal do Commercio* de 15, 16 e 17 de outubro de 1891, (documento junto), requerem a V. Ex. nos termos do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, art. 4º, que o meritissimo juiz, a quem foi esta distribuida, se digne de mandar intimar os referidos accionistas, para no prazo de 30 dias fazerem boa a entrada alludida, sob pena de, além da revelia e custas, serem as acções vendidas em leilão á cotação do dia por conta e risco dos respectivos proprietarios, e de, si não acharem quem as compre, ficarem em commisso com a entrada feita, perdida em beneficio do fundo social. A intimação deve ser feita por edital, que será publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, correndo o prazo da assignação ao lançamento em audiencia. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento para que D. e A. esta se passe e affixe o competente edi-

tal, que será publicado dez vezes dentro do prazo. E. R. M. Sobre uma estampilha do valor de duzentos réis. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.—O advogado, *Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*. Despacho: D. ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 16 de janeiro de 1893.—*Pitanga*. Sobre o que proferiu este juizo o seguinte despacho: D. Notifique-se. Rio, 16 de janeiro de 1893.—*Montenegro*. Distribuição: D. a Domingues, em 16 de janeiro de 1893.—*J. Conceição*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. Lista dos accionistas que não fizeram a segunda entrada das suas acções — F. J. Rocha, 30 acções 50% 3.000\$; Dr. João da Matta Machado, 25 acções 50% 2.500\$; Manoel de Mattos Gonçalves, 10 acções 50% 1.000\$; Barão de Paranapiacaba, 10 acções, 50% 1.000\$; Dr. Ruy Barbosa, 5 acções 50% 500\$; A. de Saules, 5 acções 50% 500\$; Alfredo Montanha Martins do Pinho, 5 acções 50% 500\$; A. P. da Costa Pinto, 3 acções, 50% 300\$; Luiz Felipe, 3 acções, 50% 300\$; Lima Duarte, 2 acções, 50% 200\$; Barros Barreto, 2 acções, 50% 200\$; somma 10.000\$. Certificado conforme por nós socios gerentes na data de 13 de janeiro de 1893.—N. 13 — A segunda entrada foi chamada conforme os estatutos da sociedade, em 15, 16 e 17 de outubro de 1891. Fauchon & Comp. Pelo que são notificados os accionistas acima descritos para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. a segunda entrada de suas acções que se acham devendo á razão de 50%, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma sociedade, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da sociedade supplicante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de janeiro de 1893. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação dos accionistas da Companhia Sanatorio da Gavea para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem que por parte da Companhia Sanatorio da Gavea e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Petição — Illm. e Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal. Diz a Companhia Sanatorio da Gavea com sede nesta capital, á rua Duque Estrada n. 5 (Gavea) que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1) deixado de satisfazer as entradas do capital subscripto, nos prazos marcados, apesar dos convites feitos por annuncios nos jornaes desta capital e das prorrogações concedidas (documentos ns. 2 e 3) e se acham assim

incursos nas penas do art. 8º segunda parte dos estatutos, da mesma companhia e havendo a assemblea geral de 12 de janeiro do corrente anno resolvido promover a acção judicial nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. se digne distribuir esta a um dos illustres juizes desta camara que ordene, na forma do citado decreto, a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de trinta dias a contar da presente intimação por edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores, applicar-lhe o disposto do art. 34 do citado decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1893.—Dr. *Tranquilino Graciano de Mello Leite*.—Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho. Ao Sr. Dr. Salvador Muniz.—Rio, 24 de janeiro de 1893.—*Pitanga*.—Despacho. D. A. Cite-se.—Rio, 24 de janeiro de 1893.—*Salvador Muniz*.—Distribuição. D. a Leite, 24 de janeiro de 1893.—*J. Conceição*. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra, é do teor seguinte. Relação dos accionistas da Companhia Sanatorio da Gavea, devedores da 2ª e 3ª chamadas de capital: Antonio Carneiro Brandão, 20 acções, 2ª e 3ª entrada, 800\$; Antonio Martins Marinhos 25 acções, 3ª entrada 500\$. Alfredo Schmidt de Vasconcellos 50 acções, 2ª e 3ª entrada 2.000\$. Abel Paulo Tavares 20 acções, 3ª entrada 400\$. Barão de Campolide 25 acções, 3ª entrada 500\$. Ernesto de Freitas Crissiuma 50 acções, 2ª e 3ª entrada 2.000\$. Empresa de Obras Publicas no Brazil 200 acções, 2ª e 3ª entrada 8.000\$. Francisco P. Assis Assumpção 100 acções, 2ª e 3ª entrada 4.000\$. Fanor Cumplido 50 acções, 2ª e 3ª entrada 2.000\$. Gabriel Osorio de Almeida 10 acções, 3ª entrada 200\$. Dr. João da Silva Ramos 33 acções, 3ª entrada 660\$. Visconde de Moraes 20 acções, 2ª e 3ª entrada 800\$. José Maria Moreira Senra 50 acções, 2ª e 3ª entrada 2.000\$. Luiz Felipe Alves Nobrega 20 acções, 3ª entrada 400\$. Commandador Malvino da Silva Reis 20 acções, 2ª e 3ª entrada 800\$. Paulo Theodoro Rubino 100 acções, 3ª entrada 2.000\$. Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo 50 acções, 3ª entrada 1.000\$. Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto 100 acções, 3ª entrada 2.000\$. Conde de Leopoldina 100 acções, 3ª entrada 2.000\$. Victor de Assis Silveira 50 acções, 3ª entrada 1.000\$. Somma total 33.060\$. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1893.—Dr. *Carlos Rodrigues de Vasconcellos*, presidente da companhia. Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 400 réis. Pelo que, são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Sanatorio da Gavea as entradas que se acham em atraso, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia), e affixados, na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 20 de janeiro de 1893. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

PARTE COMMERCIAL

Rio 4

Cambio

O mercado abriu indeciso e frouxo. O Banco da Republica e o British Bank adoptaram a taxa de 13 d. mas para operações ao balcão: o Brasilianische Bank affixou a de 12 15/16 d. e o London & Brazilian Bank e o London & River Plate Bank adoptaram a taxa de 12 7/8 d.

Houve movimento regular durante o dia, e o negocio realizado constou de letras bancarias a 12 7/8 e 12 15/16 d., de papel repassado a 13 d. e de papel particular aos extremos de 12 15/16 a 13 1/16 d. adeptando todas as bancas a taxa official de 12 7/8 d. pelo meio-dia, e conservando-a nas tabellas até a ultima hora.

As transacções em papel repassado a 13 d. atraíram a attenção do mercado, pois foram realisadas quando os bancos não sacarão francamente nem a 12 7/8 d.

O mercado fechou um tanto mais firme: cotavam-se as letras bancarias a 12 15/16 d. e o papel particular não achava compradores abaixo de 13 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	12 7/8 a 13 d., a 90 d/v
Pariz, por franco	735 a 742 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.	907 a 916 rs., a 90 d/v
Italia, por lira...	735 a 758 rs., a 3 d/v
Portugal.....	356 a 368 %, a 3 d/v
Nova York, por dollar.....	33875 a 33920, á vista.

Cotações Officiaes

Soberanos

Soberanos..... 18\$730

Apoices

Apoices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:020\$000
Ditas idem, idem.....	1:021\$000
Ditas miudas, idem.....	1:010\$000
Ditas idem, idem.....	1:018\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:147\$000

Bancos

Banco da Republica.....	78\$500
Dito idem.....	79\$000
Dito idem, nominativas.....	77\$000
Dito do Commercio, 1ª serie.....	248\$000
Dito Commercial.....	238\$000
Dito Rural, 1ª serie.....	260\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	35\$000
Dita Progresso Industrial do Brazil.....	132\$000
Dita Tãrttersal Moreaux.....	65\$000
Dita Industrial e Construcções Hydraulicas, 20 %.....	2\$000

Consolidados

Consol. Banco do Credito Movel. 30\$000

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1893.—
O presidente, *Thomaz Rabello*.— O secretario, *J. Aquino*.

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Lavado.....	Por 10 kilos
Superior.....	Nominaes
1ª boa.....	
1ª regular.....	
1ª ordinaria.....	13\$600
2ª boa.....	12\$800
2ª ordinaria.....	11\$600

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.558 — Memorial decriptivo accompanhado um petilo de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Colhedores de Algodão. Invenção de Gerard Beekman, morador em New York, Estados Unidos da America do North.

O meu apparelho aperfeçoado para colher o algodão, compõe-se de hastes flexiveis que revolvem em contacto com a planta, de modo a agarrar o algodão, torcendo-lhe as fibras e colhendo-as em forma de massa.

Consiste particularmente a invenção em uma haste principal rotativa, dotada de hastes ramificadas flexiveis, as quaes, quando a haste principal revolve, levantam-se e estendem pelo effeito da força centrífuga, procurando o algodão entre os ramos da planta, para virem em contacto com elle.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação em secção, mostrando um grupo de meus colhedores acima mencionados, e o meio de lhes communicar um movimento de rotação.

A fig. 2 é uma secção horisontal da fig. 1, tomada na linha *xx*.

A fig. 3 é um diagramma representando a posição rotativa dos colhedores sobre a machina; nesta figura, os circulos indicam as orbitas em que revolvem as hastes.

A fig. 4 é uma vista em secção engrandecida mostrando a construção do colhedor, e a fig. 5 uma vista lateral da mesma, representando as hastes colhedoras como apparecem quando se estendem pela rotação da machina.

A fig. 6 representa a maneira de que colhe o algodão.

A fig. 7 é uma vista em perspectiva, representando os detalhes de construção nas figs. 4 e 5.

A fig. 8 é uma vista em secção que representa uma modificação, e as figs. 9, 10 e 11 representam as partes da mesma.

A fig. 12 mostra outra modificação em que as hastes colhedoras são compostas de fios metallicos, em vez de materi flexivel e as figs. 13 e 14 representam os detalhes de construção da fig. 12.

Na fig. 16 se vê mais uma modificação em que a haste do apparelho é em parte simples e em parte ramificada, e a fig. 17 representa o modo de construção do apparelho da fig. 16.

E' indifferente o modo pelo qual se communica um movimento de rotação a meu apparelho colhedor.

O meio representado nas figs. 1 e 2, consiste em hastes principais flexiveis E, sobre que se acham fixadas as hastes ramificadas I. Compõem-se as hastes principais E de eixos flexiveis, de arame enrolado, couro ou outra substancia conveniente, dotados de carretes C, postos em rotação pelo contacto dos cylindros B B, montados sobre o eixo motor A e que ficam mantidos em posição por uma serie de fusos D, como se vê na fig. 2

As hastes principais flexiveis E prolongam-se pelos tubos flexiveis não rotativos G, compostos de fio metallico enrolado, de sorte que os instrumentos colhedores cedem quando encontram os ramos do algodoeiro.

Os colhedores 1, 1, 1, etc., das figs. 1, 2 e 3 se projectam a distancias maiores de seu supporte que os colhedores 2, 2, 2, etc., para não se encontrarem com elles quando os mesmos colhedores se estendem e revolvem nos circulos indicados pelas linhas punctuadas na fig. 3.

Variando assim os comprimentos dos braços de supporte G os colhedores 1, 2, podem também occupar mais espaço e trabalhar mais efficaizmente.

Referindo-me ás figs. 4 a 7, as extremidades das hastes ou eixos rotativos E são dotados de collares H, tendo perfurações a,

pelos quaes se introduzem as hastes ramificadas flexiveis I, cujas extremidades interiores se acham atadas e fixadas por meio de um collar parafusado J. A haste E projecta-se em um orificio triangular c do collar E, revolvendo assim nelle. Qualquer das hastes secundarias I pôde, nessa construção, ser facilmente removida e substituída por outra, em caso de deterioração, independentemente das outras hastes.

Referindo-me agora as figs. 8 a 11, as hastes secundarias I estão atadas em d, e se introduzem em um dedal K, dotado de um fio de rosca, e que se aparafusa na haste E. Esta haste ou eixo, representada na fig. 10, compõe-se de couro em que ficam impressas as roscas correspondentes ao fio do dedal K.

Nas figs. 12 e 14, as hastes secundarias I, compostas de pequenos fios metallicos, acham-se ligadas a ganchos h, insertos na haste de couro E, e mantidos pelo collar I. Aquelles fios podem se revestir de borrcha ou outra substancia, tendo força de adhesão moderada.

Na fig. 15, os fios I, reunidos de modo a ser flexiveis, tem seu movimento angular limitado por meio de um flange que se projecta na extremidade do tubo i, evitando-se assim que os mesmos fios tomem um angulo muito brusco nas snas juntas flexiveis, o que lhes poderia prejudicar a rotação communicada pelo eixo E.

Nas figs. 16 e 17, os ramos flexiveis I acham-se reunidos desde a sua extremidade d até a parte h, formando além do tubo G, em parte uma haste simples e, e em parte hastes ramificadas I.

Na operação do apparelho, dá-se um movimento rapido de rotação ao eixo ou haste principal E. As numerosas hastes ramificadas I, I separam-se pelo effeito da força centrífuga e se estendem á distancia da haste E, de modo a penetrar pelo maior espaço possivel entre os ramos da planta, em procura do algodão. Quando qualquer das hastes I vem a tocar um casulo, a serie inteira das hastes se aproxima e se enrosca sobre a fibra, do modo representado nas figs. 6 e 15; enrolando-se o algodão nas mesmas hastes. Avancando a machina entre as fileiras de plantas, continuam a revolver as hastes I, torcendo o algodão em forma de corda, e extrahindo completamente a fibra do casulo. O algodão tira-se então dos colhedores, por meio de uma escova rotativa ou outro mecanismo conveniente, ficando limpas as hastes I, I, para procederem á nova colheita.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de invenção:

1º, o apparelho acima descripto para extrahir o algodão das plantas, o qual consiste em um mecanismo rotativo conveniente ou haste principal dotada de uma serie de hastes colhedoras fixadas na mencionada haste principal de modo a ser flexiveis, sendo aquellas hastes adaptadas para agarrar e extrahir o algodão, quando postas em rotação, substancialmente do modo acima descripto;

2º, no apparelho a que se refere a reivindicção precedente, a haste principal rotativa encerrada total ou parcialmente em um tubo flexivel não rotativo, adaptado para ceder quando encontra os ramos do algodoeiro, ficando a descoberto a parte ramificada do colhedor;

3º, em uma assemblagem de instrumentos de typo substancialmente descripto na reivindicção primeira, a disposição dos mesmos sobre qualquer apparelho conveniente, servindo para os supportar e pôr em rotação, projectando-se aquelles instrumentos a distancias differentes de seu supporte, para não se prejudicarem um ao outro e trabalharem mais efficaizmente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893.—
Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc*.